

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3900

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 010, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 91 da Lei Complementar Estadual 053/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos humanos do Poder Judiciário com vistas a propiciar mais eficácia e celeridade na prestação da tutela jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1.º alterar o art. 3.º da Resolução n.º 035/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Será concedido horário especial:

I - ao servidor estudante, até a sua primeira graduação, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, com compensação de horário, na forma da lei.

II - ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único – O servidor de que trata o Art. 3.º I, desta Resolução poderá compensar o horário escolar nos plantões previstos na Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004, na forma estabelecida pela Corregedoria – Geral de Justiça.

Art. 2.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. JOSÉ PEDRO
Membro

DES. RICARDO OLIVEIRA
Membro

DES. MAURO CAMPOLLO
Membro

DES. ALMIRO PADILHA
Membro

RESOLUÇÃO N.º 011, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é

atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 74 a 77 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 e a necessidade de regulamentar a concessão de férias aos servidores do Poder Judiciário Estadual,

RESOLVE:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A concessão, o parcelamento e a alteração das férias, bem como o pagamento de indenização da sua remuneração aos servidores devem obedecer às regras e aos procedimentos estabelecidos nesta *Resolução*.

Capítulo II Do Direito e da Concessão

Art. 2º O servidor fará jus a trinta dias de férias, *para cada ano*, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos. Parágrafo Único. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da administração do Tribunal.

Art. 3º As férias dos servidores serão organizadas pelo Departamento de Recursos Humanos, *em programação* aprovada pela Diretoria Geral.

§1º Até o dia cinco de outubro de cada ano, o Diretor Geral, os Diretores, os Juízes, os Escrivães e os Chefs de Gabinete encaminharão ao DRH a programação de férias dos servidores sob sua chefia, para que seja organizada a escala referida no *caput* deste artigo.

§2º As férias, *após aprovada a programação*, serão publicadas em portaria até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 4º O servidor licenciado ou afastado não fará jus às férias relativas ao respectivo período.

§1º Na hipótese de o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou afastamento.

§2º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados deverá, quando do retorno, completar o referido período:

I – por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
II – para atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição;

III – para tratamento de saúde, *por período igual ou superior a 30 dias no decorrer de 01 (um) ano*;

IV – por motivo de acompanhamento do cônjuge

Capítulo III Do Período Aquisitivo

Art. 5º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§1º O gozo de férias a que se refere o *caput* deste artigo será relativo ao ano em que se completar o respectivo período.

§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§3º Para a concessão de férias nos exercícios subseqüentes, compreende-se cada exercício como ano civil.

§4º Considera-se ano civil o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 6º No caso de vacância de cargo efetivo ocupado por servidor regido pela Lei Estadual nº 053/01, decorrente de posse em outro

cargo inacumulável, não será exigido período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício para efeito de concessão de férias no novo cargo, desde que o servidor comprove que não gozou férias referentes ao período averbado para este fim e que não percebeu indenização a elas relativa.

Capítulo IV Da Programação e do Parcelamento

Art. 7º O período das férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada nos termos do art. 3º.

§1º As férias podem ser reprogramadas, *a cargo do Departamento de Recursos Humanos, com anuência das chefias*.

§2º O parcelamento requerido pelo servidor poderá ser concedido pelo *Departamento de Recursos Humanos*, que estabelecerá o número de etapas e respectiva duração.

§3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período.

Art. 8º Em caso de servidor acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar será facultado ao Presidente da Comissão, quando julgar necessário, solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a reprogramação de suas férias.

Capítulo V Do Gozo

Art. 9º As férias serão gozadas de acordo com a respectiva portaria. Parágrafo único. O servidor não poderá gozar novas férias ou etapas sem que tenha usufruído o período interrompido ou alterado.

Art. 10. As férias do servidor que se afastar para participar de eventos de interesse do Tribunal poderão ser usufruídas quando do seu retorno.

Capítulo VI Da Alteração e da Interrupção

Seção I Da Alteração

Art. 11. A alteração do período de gozo das férias dos servidores poderá ocorrer uma única vez, por interesse do servidor, com a anuência da *Chefia*.

§1º A alteração por interesse do servidor deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data anteriormente deferida.

§2º O prazo de 10 (dez) dias deixará de ser exigido quando o servidor encontrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença à gestante e à adotante;

IV – licença - paternidade;

V – licença por acidente em serviço ou doença profissional;

VI – concessões previstas no art. 90, III, da Lei n.º 053/01.

§3º A alteração efetivada após a data de encerramento da Folha Mensal implicará no pagamento das respectivas vantagens pecuniárias na Folha do mês subsequente.

§4º O ato de alteração indicará o novo período de gozo de férias.

Seção II Da Interrupção

Art. 12. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço, a critério da administração.

§1º Não haverá devolução da remuneração no caso de que trata este artigo.

§2º Se entre a data da interrupção e a do efetivo gozo do período remanescente de férias interrompidas ocorrer aumento na remuneração do servidor, a diferença será paga na proporção dos dias a serem fruídos.

§3º O ato de interrupção deverá indicar o restante do período integral ou etapa; em caso de parcelamento, será gozado de uma só vez.

Art. 13. As férias já iniciadas não serão interrompidas por motivo de licença de qualquer natureza.

Capítulo VII Das Vantagens Pecuniárias e das Formas de Pagamento

Seção I Da remuneração

Art. 14. A remuneração das férias dos servidores será:

I – Correspondente à remuneração do período de gozo das férias, tomado-se por base a sua situação funcional no respectivo período;

II – Acréscida do valor integral do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração do período de fruição;

§1º Havendo parcelamento de férias, o servidor receberá o adicional quando do gozo do primeiro período.

§2º O pagamento da remuneração das férias será efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao seu início, observando o disposto no artigo 17 e § 3.º do Art. 11.

§3º Quando ocorrer alteração da situação funcional ou remuneratória no período das férias, a gratificação será paga proporcionalmente aos dias do mês em que ocorreu o reajuste ou alteração.

§4º A antecipação da gratificação natalina, por ocasião do gozo das férias, poderá ser requerida quando da sua programação, desde que sejam anteriores ao mês de junho do ano respectivo.

Art. 15. Qualquer acréscimo ocorrido na remuneração do servidor durante o gozo de férias será incluído no pagamento mensal subsequente e correspondente ao período não fruído.

Seção II Da Indenização

Art. 16. A indenização de férias devida ao servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração.

§1º No caso de férias acumuladas, a indenização deve ser calculada integralmente e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu a exoneração, na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, acrescida do respectivo adicional de férias.

§2º O servidor que tiver gozado férias integrais relativas ao mesmo exercício em que ocorreu a exoneração não receberá indenização a esse título e não sofrerá desconto do que tiver recebido.

§3º A indenização, na hipótese de parcelamento de férias, será calculada na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, deduzido o valor correspondente à parcela de férias gozadas.

§4º Os servidores exonerados e imediatamente nomeados para exercerem cargo em comissão de nível igual ou superior não receberão a indenização prevista no *caput* deste artigo.

Art. 17. A indenização de que trata esta Seção deve observar o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas.

Capítulo VIII Das Férias de Servidores Cedidos e Requisitados

Art. 18. Para a concessão de férias aos servidores cedidos e requisitados, o órgão cessionário ou requisitante deve:

I – incluir as férias do servidor na programação anual;

II – comunicar o período do gozo ao órgão ou entidade cedente, para fins de registro;

III – observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente. Parágrafo único. O servidor requisitado que esteja exercendo cargo em comissão fará jus ao adicional de um terço da remuneração no período estabelecido para o gozo de suas férias.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 19. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos servidores requisitados ou cedidos, devendo o Departamento de Recursos Humanos tomar as providências que se fizerem necessárias junto aos órgãos de origem.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, *em especial a Resolução 035/2002*.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. JOSÉ PEDRO
Membro

DES. RICARDO OLIVEIRA
Membro

DES. MAURO CAMPOLLO
Membro

DES. ALMIRO PADILHA
Membro

RESOLUÇÃO N.º 012, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Fixa a competência da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para processar e julgar as causas decorrentes da prática de Crime Organizado e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as orientações consolidadas na Recomendação n.º 03, de 30 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a especialização de vara criminal para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mecanismos eficientes para combater o denominado crime organizado;

CONSIDERANDO que ainda não foi criado, no âmbito deste Poder, a Vara Criminal Especializada em Crime Organizado e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

CONSIDERANDO a necessidade de combater o crime organizado, mediante concentração de esforços e de recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a competência da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para processar e julgar todos os delitos envolvendo atividades de organização criminosa (crime organizado), com jurisdição em todo o território do Estado de Roraima.

§ 1.º Para os efeitos da competência estabelecida no *caput*, considera-se crime organizado todos os crimes tipificados no Código Penal brasileiro e em legislações esparsas, desde que cometidos por grupo criminoso organizado, na forma prevista no item 2, a, *in fine*, da Recomendação n.º 03/2006, do CNJ, assim conceituado: “aquele estruturado, de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”.

§ 2.º A atividade jurisdicional da 2.ª Vara Criminal da Capital será plena, na compreendida a avaliação de todas as medidas requeridas na fase investigativa nos limites de sua estrita competência.

Art. 2.º Todas as medidas cautelares preventivas no curso das investigações criminais, inquéritos e processos relativos a crime organizado tramitarão sob absoluto segredo de justiça, vedando-se aos servidores lotados na Vara a divulgação de quaisquer informações processuais, ressalvando-se o disciplinado na Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Parágrafo único. O dever de sigilo obriga também as autoridades administrativas, policiais e servidores de qualquer dos Poderes.

Art. 3.º À Assessoria Militar do Tribunal de Justiça incumbirá disponibilizar, sempre que necessário, e depois de autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça, militares especialmente escolhidos para a segurança e proteção dos magistrados e servidores atuantes na Vara, sem prejuízo de requisição ao Executivo.

Art. 4.º A 2.ª Vara Criminal contará com um sistema de protocolo autônomo, mas integrado ao sistema de protocolo do Fórum Advogado Sobral Pinto.

§ 1.º As medidas cautelares preventivas no curso das investigações criminais, os inquéritos policiais, representações e quaisquer feitos que versem sobre atividades de grupos criminosos organizados (crime organizado) na forma desta Resolução, serão remetidos, diretamente, para o Cartório da Vara, observadas as regras específicas do segredo de justiça.

§ 2.º Nas Comarcas do Interior do Estado, os Juízes com competência criminal, nos procedimentos e processos que lhes forem apresentados, ao entenderem que a matéria pertinente não é de sua competência, mas relativa à prevista nesta Resolução, remeterão os autos, de forma urgentíssima, e com as cautelas necessárias, para o Juízo da 2.ª Vara Criminal, o qual, ratificando o entendimento, poderá, em decisão fundamentada, validar ou não os atos já praticados.

Art. 5.º Não haverá redistribuição de processos ou inquéritos que já estejam em tramitação em outras varas ou jurisdições por ocasião do início da vigência desta Resolução.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Mauro Campello
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

RESOLUÇÃO N.º 013, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a remoção de servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Princípio da Moralidade que rege a Administração Pública;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação sobre o procedimento para a remoção dos servidores efetivos entre as unidades funcionais do Poder Judiciário de Roraima;

CONSIDERANDO o grande número de pedidos administrativos de remoção de servidores que se encontram tramitando nesta Corte, gerando a necessidade de controlar a remoção e permitir dos servidores em efetivo exercício nos cargos pertencentes ao quadro do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1.º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Nas remoções e permutas dos serventuários do judiciário será observado o disposto no art. 34, da Lei n.º 53/2001.

Art. 2.º A remoção dos servidores far-se-á:
I – de ofício, no interesse da Administração;
II – a pedido, a critério da Administração;

§1.^º O servidor, quando removido para vaga na mesma cidade, entrará em exercício 24 horas após a remoção;
§2.^º Quando a remoção for entre comarcas diferentes e de ofício, o servidor terá, como período de trânsito, o prazo de 10 (dez) dias e, se a pedido, o prazo de 05 (cinco) dias, contados, em ambos os casos, da ciência da portaria de remoção.

Art. 3.^º A remoção de ofício dar-se-á no interesse da Administração, com ou sem mudança de domicílio, devendo ser proposta pelos chefes das unidades funcionais e ocorrerá:

- I – criação ou extinção de unidades administrativas;
- II – para unidades com deficiência de servidores.

§1.^º Quando a remoção for de interesse da administração, correrão por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens, bagagens e bens pessoais.

§2.^º Ajuda de Custo será arbitrada pelo Diretor Geral e calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a 01 (um) mês de seu vencimento.

Art. 4.^º A remoção a pedido do servidor dependerá da existência de vaga e é subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

§1.^º A remoção a pedido, para outra localidade do Estado de Roraima, poderá também ocorrer, em existindo vaga e:

- I – por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.
- II – para acompanhar cônjuge ou companheiro promovido ou removido após a realização do concurso.

§ 2.^º Na remoção a pedido, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta exclusivas do servidor.

Art. 5.^º A permuta, a critério da administração, ocorre entre dois servidores ocupantes de cargos de igual denominação, envolvendo somente duas unidades, desde que haja concordância das respectivas chefias.

Parágrafo único. A permuta exige pedido escrito e simultâneo dos interessados.

Art. 6.^º O afastamento de servidor para desempenhar função comissionada ou gratificada não implica em remoção e uma vez exonerado ou destituído da função, o servidor retornará à unidade de origem.

Art. 7.^º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça decidir sobre remoção ou permuta a pedido de servidores no âmbito do Judiciário Roraimense, depois de ouvido o Corregedor Geral de Justiça sobre o assunto.

Parágrafo único: Em todas as remoções e lotações deverá ser observado, preferencialmente, o critério da antiguidade entre os servidores da respectiva unidade jurisdicional requerente.

Art. 8.^º Na remoção a pedido ou na permuta:

- I – serão ouvidos os chefes das unidades funcionais ou os respectivos Juízes de Direito;
- II – não poderá ser requerida por servidor que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III – não poderá ser requerida por servidor que tenha sido punido com advertência ou suspensão nos últimos 03 (três) anos contados até a data do requerimento.

Art. 9.^º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Mauro Campello
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

RESOLUÇÃO N° 014, DE 06 DE AGOSTO DE 2008

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 034/2004 em seu art. 2º: “O Presidente do Tribunal de Justiça, mediante portaria, concederá a gratificação, *ad referendum* do Tribunal Pleno, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração”;

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Decisão no Procedimento Administrativo nº 2.489/2007, publicada no DPJ n.º 3897, de 05.08.08.

Boa Vista - RR, aos 06 dias do mês de agosto de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 14^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007268-0
IMPETRANTE: ANA CRISTINA FERRARI ÁVILA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007281-3
IMPETRANTE: ANA MAGDA DOMINGOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009319-7
IMPETRANTE: ROSILDA GARCIA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010238-6
IMPETRANTE: AELTON BENÍCIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010253-5
IMPETRANTE: ADRIANA FERREIRAS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010311-1
IMPETRANTE: GRACIMEIRY BARRETO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010313-7
IMPETRANTE: VALDIR FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009546-5
IMPETRANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O impetrante requer, às fls. 91/102, o imediato cumprimento da decisão liminar proferida às fls. 68/70, que assegurou sua indicação para o próximo Curso de Formação de Sargentos da PM-RR, o qual teve início em 04.08.2008, postulando, ainda, o arbitramento de multa diária e o abono das faltas até a data do seu efetivo ingresso.

O pedido merece acolhida.

Compulsando os autos, verifica-se que não há qualquer fato superveniente capaz de impedir a participação do impetrante no Curso de Formação de Sargentos da PM-RR.

Dessa forma, a liminar deve ser cumprida pela autoridade impetrada, sob pena de configurar atentado à dignidade da Justiça.

Ante o exposto, intime-se, por mandado, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para que cumpra, **imediatamente**, a decisão liminar de fls. 68/70, assegurando ao impetrante sua matrícula no Curso de Formação de Sargentos iniciado em 04.08.2008 e o abono das faltas até a data do seu efetivo ingresso, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a incidir sob seu patrimônio pessoal.

Determino, ainda, que sejam informadas a esta Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências adotadas, **sob as penas da lei**.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010521-5
AGRAVANTE: ANDERSON RIBEIRO GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
AGRAVADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática proferida nos autos do mandado de segurança nº 001008009845-1, que negou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo impetrante.

Mantendo o “decisum” monocrático impugnado de fls. 105/106, pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se pessoalmente o ilustre Procurador do Estado, para, querendo, oferecer contra-razões.

Ultimadas as diligências necessárias, remetam-se os presentes autos ao eg. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo (art. 37, da Lei nº 8.038/90).

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010267-5
IMPETRANTE: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada às fls. 88/89, dando conta que o candidato encontra-se regularmente matriculado no almejado curso de formação, por possuir idade compatível àquela prevista em edital, intime-se o impetrante a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010574-4
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MPE DO PODER LEGISLATIVO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada coautora, conforme art. 7º, I, da Lei do Mandado de Segurança;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Mandado de Segurança, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coautora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *mandamus*.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE AGOSTO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009933-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUS
AGRAVADO: ADRIANO SALDANHA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA ANTECIPADA ESPECÍFICA. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. NECESSIDADE COMPROVADA POR RELATÓRIOS MÉDICOS. REQUERENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE CUSTEAR AS DESPESAS. DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques

Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010536-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VALFRERES DE SOUZA MOURA
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010564-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: FREDSON PEREIRADA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010544-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ERICILHO DA ROSA E ADIR PEDROSO
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 01 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010552-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ANDRÉ ÁVILA E OUTRO
PACIENTE: WALTEIR ALVES PINTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010546-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: PEDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010547-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOÇA – DPE
PACIENTE: HISNEIFRAN CAMPOS REIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Intime-se o impetrante a assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não-conhecimento do habeas corpus.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010543-9 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: ANTONIO ELISMAR DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010524-9 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: DENÍLSON DE SOUZA PRATA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 01 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

REPÚBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010551-2 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009580-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
AGRAVADO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006128-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDOS: MARIA ANTONIA DA SILVA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação dos recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007225-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: RONALDO BARROSO NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010583-5 DO RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008147-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: CONCEITO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da agravada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010541-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008640-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da agravada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010542-1 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008640-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da agravada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE AGOSTO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010398-8
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: MAURO LUIZ DENGUES MALHADA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010400-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.009051-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 04 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010420-0 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009553-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIA N.º 735, DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Ofício n.º 457/2008, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º – Cessar os efeitos, a contar de 06.08.2008, da cessão da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, ao Conselho Nacional de Justiça, objeto da Portaria n.º 179, de 03.03.2008, publicada no DPJ n.º 3796, de 04.03.2008.

Art. 2.º – Determinar que a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, sirva junto ao Departamento de Administração, a contar de 06.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº. 1418/08
Requerente: Kywsy Adairalba Santos
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/20; defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pela requerente à Caixa

Econômica Federal, no período de 26.04.1989 a 25.10.2001, e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, no período de 06.06.2002 a 28.11.2002, nos termos do artigo 274 da LCE nº. 010/94 c/o art. 71 da LCE nº. 054/01.

2. Quanto aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 07 DE AGOSTO
DE 2008.**

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 018/2008

PROCESSO: 1101/2008

OBJETO: Serviço de integração para promoção de estágio supervisionado no Poder Judiciário.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 08/08/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/08/2008 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 22/08/2008 às 11h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2008.

JOSÁNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
Pregoeira – em exercício

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.864/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Itamar Afonso Lamounier, Elton Pacheco Rosa e Susana Mara Silva Alves.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.891/2006

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Material de consumo para fins de registro de preço.

DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Indefiro o pedido de reconsideração.

4. Publique-se.

5. Após, ao Departamento de Administração para notificar a empresa da manutenção da penalidade aplicada.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.443/2007

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita aquisição de equipamentos de informática.

DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Indefiro o pedido de reconsideração.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para notificar a empresa da manutenção da penalidade aplicada.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	1888/2008
INTERESSADO:	H. B. Araújo
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 01 de agosto de 2008.

Nº DO P.A.:	1930/2008
INTERESSADO:	Conopro Construção e Projetos Ltda.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	055/2006
ASSUNTO:	Locação de imóvel localizado na Av. Cecília Brasil, nº 1061 - Centro, nesta cidade.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Amazônia Imóveis Ltda.
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 meses, até o dia 22.08.2009.
DATA:	Boa Vista, 28 de julho de 2008.

Nº DO CONTRATO:	033/2004
ASSUNTO:	Referente ao serviço de gestão de abastecimento de veículos.
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Ticket Serviços S/A.
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 meses, contado a partir do dia 1º de agosto.
DATA:	Boa Vista, 07 de julho de 2008.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO:	404/2008
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica ao prédio do Tribunal de Justiça de Roraima localizado na Praça do Centro Cívico, nº 92 - Centro.
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A.
PRAZO:	O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica a partir de agosto/2008, pelo prazo de 12 meses, até julho/2009.
DATA:	Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Nº DO CONTRATO:	405/2008
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica ao prédio do Tribunal de Justiça de Roraima localizado na Praça do Centro Cívico, nº 371 - Centro.
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A.
PRAZO:	O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica a partir de agosto/2008, pelo prazo de 12 meses, até julho/2009.
DATA:	Boa Vista, 24 de julho de 2008.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	1800/2008
ASSUNTO:	Fornecimento de e energia elétrica.
FUND. LEGAL:	art. 24, XXII da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Boa Vista Energia S/A.
DATA:	Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORARIAS DE 07 DE AGOSTO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 712 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, nos dias 31.07, 01 e 04.08.2008.

N.º 713 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 08.08.2008.

N.º 714 – Convalidar a licença paternidade do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Assistente Judiciário, no período de 30.07 a 03.08.2008.

N.º 715 – Conceder ao servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26.09.2008.

N.º 716 - Conceder ao servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 25 a 30.08.2008 e de 03 a 14.11.2008.

N.º 717 – Alterar as férias da servidora **ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2008, 29.06 a 08.07.2009 e de 08 a 17.09.2009.

N.º 718 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias da servidora **MARIA HELENA ARGOLLO CAFEZEIRO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.08.2008 e de 29.10 a 07.11.2008.

N.º 719 – Alterar as férias do servidor **SADIR DANTAS ROCHA**, Agente de Segurança/Motorista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 30.06 a 29.07.2009.

N.º 720 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJU**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 23 a 30.06.2008 e de 11 a 22.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 06/08/2008****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01008010585-0

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Defensoria Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Gil Vianna Simões Batista, Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza) José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010586-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00003 - 01008010584-3

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Francimar Bezerra Lopes => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/08/2008**

003533AL =>00133
 003534AL =>00133
 000083AM-A =>00174
 002747AM =>00110
 006386GO =>00203
 011729PB =>00207
 029720PR =>00393
 000910RO =>00055, 00299
 001302RO =>00220
 000000RR =>00163, 00210, 00410
 000008RR =>00057, 00236
 000021RR =>00075, 00101
 000025RR-A =>00199, 00200
 000037RR =>00147
 000042RR-B =>00057, 00184
 000051RR-B =>00074
 000052RR =>00228, 00233, 00259, 00261, 00264, 00265, 00279,
 00296, 00297, 00298, 00299, 00301, 00302, 00303, 00304, 00306,
 00311, 00312, 00313, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00360,
 00362, 00363, 00366, 00368
 000058RR-B =>00172
 000060RR =>00132
 000066RR-A =>00259
 000074RR-B =>00136, 00380
 000077RR-A =>00382
 000077RR-E =>00133
 000078RR-A =>00379
 000078RR =>00111, 00199
 000079RR-A =>00126
 000083RR-E =>00166
 000084RR-A =>00228, 00233, 00259, 00260, 00261, 00262,
 00263, 00264, 00265, 00266, 00316, 00317, 00350, 00351, 00353,
 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00361, 00364
 000087RR-B =>00107
 000087RR-E =>00207
 000088RR-E =>00168
 000092RR-B =>00104, 00137, 00177, 00191, 00213
 000094RR-E =>00131, 00165
 000097RR =>00144
 000099RR-E =>00088, 00103, 00124, 00133, 00223
 000103RR-B =>00051
 000104RR-E =>00411
 000105RR-B =>00374
 000105RR =>00105
 000112RR-B =>00378, 00389
 000112RR-E =>00179
 000113RR-B =>00151
 000114RR-A =>00088, 00197, 00207, 00378, 00397
 000114RR-B =>00120
 000117RR-B =>00190
 000118RR-A =>00034
 000118RR =>00066, 00217
 000119RR-A =>00042, 00400
 000120RR-B =>00186, 00190
 000121RR =>00211
 000123RR-B =>00081
 000124RR-B =>00075, 00101, 00390
 000125RR-E =>00197
 000128RR-B =>00107
 000133RR =>00078
 000136RR-E =>00088, 00197, 00207
 000138RR-E =>00110, 00192
 000138RR =>00053
 000139RR-B =>00083, 00180
 000139RR =>00212
 000141RR-A =>00091
 000143RR-E =>00108
 000144RR-A =>00075, 00101, 00390
 000145RR =>00192
 000146RR-B =>00090, 00096, 00098
 000149RR =>00092, 00107, 00119, 00194, 00220
 000153RR-B =>00006, 00007, 00008, 00015
 000153RR =>00086, 00400
 000154RR-A =>00384
 000155RR-B =>00405

000155RR =>00072
 000160RR-B =>00073, 00085, 00113, 00116, 00149, 00150, 00154
 000162RR-A =>00202
 000164RR =>00079, 00100, 00106, 00169, 00200, 00212
 000165RR-A =>00218
 000169RR =>00175
 000171RR-B =>00033, 00088, 00103, 00133, 00207, 00218, 00223
 000172RR-B =>00202
 000178RR-B =>00056, 00057, 00058, 00059, 00078, 00095,
 00102, 00115, 00126, 00129, 00161, 00162
 000178RR =>00168, 00272
 000181RR-A =>00076
 000182RR-B =>00105
 000185RR-A =>00076, 00134, 00135, 00139, 00172, 00208
 000187RR-B =>00112
 000187RR =>00209, 00214
 000189RR =>00110, 00128, 00179, 00192
 000190RR-B =>00334
 000190RR =>00221, 00222, 00400
 000195RR-A =>00124
 000199RR-B =>00166
 000200RR-A =>00107
 000201RR-A =>00076, 00124, 00187
 000203RR =>00168, 00203
 000205RR-B =>00217
 000206RR =>00081
 000208RR-B =>00148
 000209RR-A =>00202
 000214RR-B =>00220, 00221
 000215RR-B =>00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00231,
 00232, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244,
 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00254,
 00255, 00256, 00258, 00267, 00269, 00270, 00272, 00273, 00274,
 00276, 00277, 00278, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286,
 00287, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00300,
 00305, 00307, 00308, 00309, 00310, 00314, 00331
 000218RR-B =>00101, 00390
 000220RR-B =>00251, 00254, 00275
 000221RR =>00173
 000222RR =>00062, 00174
 000223RR-A =>00114, 00190
 000223RR =>00071, 00130
 000226RR-B =>00221, 00234, 00271, 00280, 00314, 00315,
 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326,
 00327, 00328, 00329, 00330, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336,
 00337, 00338, 00341, 00342, 00352
 000226RR =>00381, 00411
 000229RR-A =>00089
 000229RR-B =>00084
 000231RR-B =>00078, 00147
 000231RR =>00081, 00117, 00213, 00216
 000233RR-A =>00206
 000233RR =>00206
 000236RR =>00204
 000240RR-B =>00218
 000242RR =>00217
 000248RR-B =>00087, 00118, 00160, 00211
 000248RR =>00082, 00127
 000250RR-B =>00063, 00140, 00179, 00197
 000252RR-B =>00063, 00140, 00179
 000254RR-A =>00206
 000254RR-B =>00061, 00215
 000257RR =>00392
 000260RR-A =>00130, 00136
 000260RR =>00101, 00171
 000263RR =>00381
 000264RR-A =>00376
 000264RR-B =>00339, 00340, 00343, 00344, 00365, 00367,
 00369, 00370, 00371, 00372
 000264RR =>00088, 00207, 00375, 00378
 000266RR-B =>00280
 000269RR-B =>00288
 000269RR =>00077, 00378
 000270RR-B =>00088
 000277RR-B =>00123
 000278RR-A =>00074
 000279RR =>00097, 00109, 00121, 00128, 00138, 00141, 00153,
 00170, 00182, 00183, 00196
 000282RR =>00217
 000285RR-A =>00147
 000285RR =>00197
 000287RR =>00213, 00216
 000288RR-A =>00381

000292RR-A =>00063, 00140, 00179, 00197
 000292RR =>00130, 00155, 00156, 00158, 00385
 000293RR-A =>00192
 000295RR-A =>00109
 000298RR =>00373, 00377
 000300RR =>00076
 000307RR-A =>00375
 000311RR =>00054, 00055, 00143, 00159, 00167, 00178, 00188
 000315RR =>00131, 00165, 00203
 000317RR =>00131
 000320RR =>00004, 00005, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00014, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032
 000322RR =>00092, 00195
 000333RR =>00385, 00386, 00387, 00388, 00391
 000337RR =>00067, 00069, 00070, 00094, 00099, 00142, 00145, 00148, 00152, 00189, 00193, 00219
 000345RR =>00042
 000352RR =>00050, 00383
 000368RR =>00166
 000379RR =>00218, 00220, 00221, 00222, 00374, 00375, 00376, 00377
 000381RR =>00110
 000382RR =>00205
 000385RR =>00110, 00185, 00192, 00341
 000394RR =>00381
 000410RR =>00217
 000421RR =>00181
 000424RR =>00373
 000429RR =>00060, 00065, 00093, 00144, 00157, 00168
 000430RR =>00181
 000431RR =>00068, 00181, 00198
 000444RR =>00103
 000446RR =>00088
 000449RR =>00104
 000457RR =>00108
 000467RR =>00072, 00201
 000468RR =>00088, 00197
 000473RR =>00381
 000482RR =>00166
 000487RR =>00272, 00295
 000506RR =>00203
 000508RR =>00197
 005831RS =>00212
 042757RS =>00140
 061093RS =>00114
 061628RS =>00394
 076999SP =>00140
 196403SP =>00230, 00235, 00236, 00253, 00257, 00258, 00268

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00050 - 001008194581-7

Requerente: C.M.S.F.

Requerido: T.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008.

Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DE TERCEIROS

00042 - 001008194590-8

Embargante: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 06/08/2008. Valor da Causa: R 2.588,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00043 - 001008194596-5

Indicado: J.R.C.C. => Distribuição por Dependência em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001008194593-2

Autuado: Alex da Conceição Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008194597-3

Autuado: Antonio Luiz Vieira Filho => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008194598-1

Autuado: Jean Carlos Silva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 001007179575-0

Autor: Sydney Silva dos Santos
 Réu: Rojanes Lima de Oliveira => Transferência Realizada em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00048 - 001008194527-0

Apenado: Geivano da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008194737-5

Apenado: Roberio Garcia Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001002024101-3

Requerente: F.C.W.D.N.

Requerido: F.C.S.N. => R.H. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00052 - 001002031900-9

Requerente: A.F.S.B.

Requerido: B.S.B. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 56 02- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.

Requerido: D.N.S. => R.H. Intime-se o requerido, através de seu advogado, via postal com AR (fls. 92), a manifestar-se acerca da inéria da parte autora em 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - James Pinheiro Machado.

00054 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.

Requerido: N.C.G.R. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido 02- Diga a parte autora 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00055 - 001005121572-0

Requerente: M.E.P.R.

Requerido: R.R.S. => R.H. Diga a autora em 05 (cinco) dias acerca das fls. 142. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00056 - 001006137018-4

Requerente: L.K.A.E.

Requerido: F.J.E. => R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001006142633-3

Requerente: E.O.S.

Requerido: E.O.S. => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00058 - 001006142915-4

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: C.R.A.S. => R.H. Oficie-se a fim de solicitar resposta do ofício em 48h, sob pena de desobediência e aplicação de multa, em decorrência do prejuízo à parte. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001006146249-4

Requerente: V.G.S.S.

Requerido: J.S.S. => R.H. 01- O cartório certifique se houve contestação

02- Após, diga a parte autora

03- Por fim, ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001006146813-7

Requerente: R.S.M.B.

Requerido: L.E.B. => R.H. Oficie-se a fim de solicitar resposta do ofício em 48h, sob a pena desobediência. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00061 - 001007160595-9

Requerente: G.M.C.

Requerido: E.S.C. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 40

02- Designe-se nova audiência

03- O Cartório pesquise junto ao site do TJ do Amazonas o cumprimento da deprecata. Caso negativo, informe a nova data. Caso positivo, expeça-se intimação para científá-lo. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Januário Miranda Lacerda.

00062 - 001007161080-1

Requerente: M.V.R.L.

Requerido: R.S.L. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 49

02- Após, diga o douto causídico da requerente. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00064 - 001007167299-1

Requerido: Z.R.M. e outros => R.H. 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, observando tempo hábil para deprecata

02- Intimações necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007179448-0

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: M.J.S.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 34v. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00066 - 001008183800-4

Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C. => R.H. Diga o causídico do autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva.

00067 - 001008185936-4

Requerente: A.E.B.R.

Requerido: W.S.R. => R.H. Defiro o pedido de fls. 25v. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Glener dos Santos Oliva.

00069 - 001008188777-9

Requerente: L.S.L.

Requerido: L.S.L. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A DPE, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 30/07/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001008188780-3

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: I.Q.L. => R.H. Diga a DPe/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001008189300-9

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. => R.H. 01- Por derradeiro, o causídico do requerido manifeste-se em 05 (cinco) dias
02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => R.H. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, para que informe, em 05 (cinco) dias acerca da existência de valores em nome de C.M.S. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00073 - 001005117977-7

Requerente: M.A.S.H. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00074 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar

Réu: Jose Arimateia de Medeiros => R.H. Defiro fls. 148. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo, Hélio Furtado Ladeira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => R.H. Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00076 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodoci Ferreira do Amaral.

00077 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => R.H. Reitere-se mandado de fls. 396. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00078 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espolio de João Batista Cavalcante => R.H. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00079 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C. => R.H. 01- O Cartório atenda à primeira

parte da cota ministerial de fls. 155v

02- Após, cumpra-se item 02 de fls. 168. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00080 - 001003072429-7

Inventariante: Romilda Gomes Neves

Inventariado: Walmir Paula Gomes e outros => R.H. Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 113. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães

Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros => R.H. Manifeste-se a inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00082 - 001004085091-8

Inventariante: Helga Deeke => R.H. Defiro fls. 115. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00083 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => R.H. Defiro fls. 108, pelo prazo requerido. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00084 - 001005106109-0

Inventariante: Adivaldo Ferreira Nunes => R.H. Manifeste-se o Douto Procurador da Fazenda Nacional, acerca de fls. 100e seguintes. Boa Vista, 30/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - João Fernandes de Carvalho.

00085 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho e outros

Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho => R.H. Defiro fls. 108v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, OAB/RR 153, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 05/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Nilter da Silva Pinho.

00087 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho => R.H. Dê-se vista À DPE/RR e ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00088 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas => R.H. 01- Manifeste-se o douto causídico dos demais herdeiros acerca de fls. 857 e seguintes, em 10 (dez) dias

02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv -

Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00089 - 001007162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros

Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas => R.H. A inventariante cumpre o item “02” de fls. 28. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00090 - 001008185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva

Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva => R.H. 01- Manifeste-se o Curador Especial do menor

02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00091 - 001008192908-4

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Espolio de Francisco de Souza Araujo => R.H. A inventariante apresente as primeiras delcarações em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

CAUTELAR INOMINADA

00092 - 001007177455-7

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => R.H. Digam as partes acerca do arrolamento efetuado às fls. 55. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00093 - 001006127640-7

Requerente: M.P.S.S.M.

Interditado: R.S.M. => CERTIDÃO. Certifico e dou fé, que designei para o dia 21/08/2008 às 14:00h, para realização da perícia médica, com o perito W.L. Boa Vista, 05/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00094 - 001006146475-5

Requerente: A.C.R.C.

Interditado: J.F.R.C. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001006147234-5

Requerente: M.N.M.L.

Interditado: E.A.M. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S. => R.H. Agende-se perícia, conforme fls. 35, junto ao HGR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00097 - 001007166836-1

Requerente: L.O.S.

Interditado: M.O.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001007178357-4

Requerente: M.P.O.

Interditado: C.R.O. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00099 - 001008189204-3

Requerente: R.M.J.S.

Interditado: O.F.S. => CERTIDÃO. Certifico e dou fé, que designei para o dia 21/08/2008 às 14:00h, para realização da perícia médica, com o perito Wilson Lessa. Boa Vista, 05/08/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00100 - 001008190938-3

Requerente: E.F.S.

Interditado: A.S.F. => CERTIDÃO. Certifico e dou fé, que designei para o dia 21/08/08 às 14:00h, para realização de perícia médica, com o perito Wilson Lessa. Boa Vista- RR, 05.08.08. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00101 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros => R.H. Intime-se por edital (fls. 119 e 120). Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimaraes.

00102 - 001006146000-1

Autor: J.R.

Réu: F.M.L.S. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A douta causídica, OAB/RR 171-B. Boa Vista, 30/07/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00104 - 001007179736-8

Autor: L.S.R.

Réu: F.C.R.P. => R.H. As partes especifiquem provas. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily , Rachel Gomes Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00105 - 001002024756-4

Autor: E.R.M.S.

Réu: J.S.S. => R.H. Intime-se por edital (fls. 87). Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Geralda Cardoso de Assunção.

00106 - 001005122894-7

Autor: E.B.S. e outros => R.H. 01- Diga o causídico dos requerentes acerca da certidão de fls. 68 em 05 (cinco) dias 02- Após, se não houver manifestação, intime-se por edital a pagar as custas. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00107 - 001005123658-5

Autor: V.C.M.

Réu: D.A.S. => R.H. 01- O Cartório certifique o alegado às fls. 271 02- Caso positivo, republique-se. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00108 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S. => R.H. 01- Pela derradeira vez, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir 02- Após, conclusos. Boa Vista, 22/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00109 - 001007177622-2

Autor: M.R.S.

Réu: A.M.S.A. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 99 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00110 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P. e outros => R.H. Intime-se por edital (fls. 102), bem como para receber formais de partilha. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosangela L. M. Guimaraes, Hugo Leonardo Santos Buás.

00111 - 001006148093-4

Requerente: M.P.A.S.G. e outros => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00112 - 001008186995-9

Requerente: M.F.R. e outros => R.H. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001004085777-2

Requerente: M.C.A.

Requerido: N.V.D.A. => R.H. Em face das fls. 60, arquivem-se. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00114 - 001006127305-7

Requerente: M.L.B.

Requerido: M.N.P.B. => R.H. Oficie-se a fim de solicitar resposta acerca do ofício de fls. 254. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandra Costa Seben.

00115 - 001006135684-5

Requerente: J.C.O. e outros

Requerido: M.O.A.O. e outros => R.H. Oficie-se a fim de solicitar resposta do ofício em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001006136525-9

Requerente: V.S.L.

Requerido: N.A.L. => R.H. Oficie-se a fim de solicitar resposta acerca do cumprimento (fls. 36). Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L. => R.H. Diga a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00118 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M. => R.H. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00119 - 001007165133-4

Requerente: M.G.A.

Requerido: J.G.A. => R.H. Diga a autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00120 - 001007168638-9

Requerente: M.A.R.

Requerido: W.A.B. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, OAB 114-B, manifestar quanto a certidão de fls. 34. Boa Vista, 31/07/2008. Líduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Antônio O.f.cid.

00121 - 001007172578-1

Requerente: O.A.P.A.

Requerido: J.N.F.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 27. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00122 - 001007173276-1

Requerente: W.N.S.

Requerido: M.J.M.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 27. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00123 - 001008188606-0

Requerente: A.A.M.A.

Requerido: R.A.S. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido

02- Diga a parte autora

03- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Leydijane Vieira e Silva.

EXECUÇÃO

00124 - 001002029004-4

Exequente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T. => R.H. Vista ao credor, para requerer o que entender de direito, face à certidão de fls. 220. Intime-se. Boa Vista, 06/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00125 - 001004081268-6

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => R.H. 01- Expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa

02- Defiro a cota ministerial de fls. 84v. Providencie-se com urgência

03- Enquanto tomadas as providências acerca do ato de fls. 55v, diga a parte credora sobre o pagamento de fls. 78 e extinção do feito pela quitação. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001004085427-4

Exequente: A.R.S. e outros

Executado: L.R.S. => R.H. 01- Diga a DPE/RR

02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00127 - 001004089456-9

Exequente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => R.H. Defiro o pedido de fls. 122. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00128 - 001005102091-4

Exequente: L.A. e outros

Executado: A.R.N. => R.H. Oficie-se a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00129 - 001005103245-5

Exequente: A.A.R.

Executado: A.B.R. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001005103280-2

Exequente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => R.H. Intime-se a parte credora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Andréia Margarida André, Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach.

00131 - 001005104880-8

Exequente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O. => R.H. Final... Assim HOMOLOGO o novo acordo pactuado. Intime-se o devedor via telefone (fls. 271), conforme o pedido da exequente, dado o caráter de urgência, a pagar

a primeira parcela até o dia 25 de cada mês. As demais parcelas devem ser efetuadas no mesmo dia dos meses subsequentes. Mantenha-se o processo suspenso até o adimplemento integral do acordo, isto é, por sete meses. Aguarde-se a resposta on line da transferência dos valores penhorados (05 dias). Retifique a capa dos autos, colando-se a etiqueta correta (nº do processo, partes, tipo da ação). Boa Vista, 18/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00132 - 001005106631-3

Exequente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B. => R.H. 01- A douta causídica subscreva as fls. 78 e 95

02- Após, cite-se, no que se refere às três últimas parcelas (fls. 76) sob o art. 733 do CPC, fazendo constar ser a parte credora beneficiária da justiça gratuita

03- Quanto aos outros meses (fls. 92/93), intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00133 - 001005116655-0

Exequente: D.A.G.S. e outros

Executado: C.F.B.G.S. => R.H. 01- Intime-se o devedor a manifestar-se acerca da penhora em 15 (quinze) dias

02- Após, diga a parte credora. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira.

00134 - 001005116709-5

Exequente: R.B.S.N.

Executado: H.S.N. => R.H. Tendo em vista o pedido de justiça gratuita constante às fls. 03, isento a parte credora do pagamento das custas. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00135 - 001005122247-8

Exequente: R.B.S.N.

Executado: H.S.S. => R.H. Tendo em vista o pedido constante no penúltimo parágrafo das fls. 03, concedo justiça gratuita a parte credora e isento-a do pagamento das custas. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00136 - 001006127116-8

Exequente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => R.H. Intime-se a parte credora por edital, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00137 - 001006127228-1

Exequente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. => R.H. Dê-se vista ao Ministério público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00138 - 001006133280-4

Exequente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A. => R.H. Intime-se a autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção (fls. 50). Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001006136974-9

Exequente: D.K.P.M. e outros

Executado: A.A.M. => R.H. Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00140 - 001006137002-8

Exequente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S. => R.H. Filio-me ap entendimento ministerial exarado às fls. 101. Expeça-se mandado de penhora, observando o bem indicado às fls. 74 “a”. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro

Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00141 - 001006145994-6

Exequente: A.P.L.R.

Executado: F.C.R. => R.H. Aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001006146117-3

Exequente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 59 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00143 - 001006146266-8

Exequente: S.A.P. e outros

Executado: C.M.P. => R.H. Defiro o pedido de fls. 51. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00144 - 001006150629-0

Exequente: R.A.G. e outros

Executado: G.S.G. => R.H. Manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Wellington Alves de Lima.

00145 - 001007152794-8

Exequente: R.E.P.S.

Executado: G.P.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001007160602-3

Exequente: D.S.S.

Executado: F.E.S. => R.H. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001007161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 220. O Cartório tome as providências

02- Abra-se novo volume a partir das fls. 202

03- Certifique-se a resposta do ofício de fls. 225

04- Após, conclusos com urgência, para análise das fls. 222/224. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00148 - 001007162010-7

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S. => R.H. Expeça-se mandado de penhora, conforme pedidos de fls. 33 e 39. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00149 - 001007165348-8

Exequente: M.H.M.S.

Executado: G.J.B.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 52 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00150 - 001007165752-1

Exequente: G.K.V.M.L. e outros

Executado: J.F.L. => R.H. Aguarde-se a devolução do mandado, caso sem êxito, expeça-se novo mandado com o endereço fornecido às fls. 42. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00151 - 001007167338-7

Exequente: W.R.R.A. e outros

Executado: J.L.A. => R.H. Intime-se a parte credora por edital, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00152 - 001007170715-1

Exequente: J.F.P.F. e outros

Executado: J.F.C. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 60v. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00153 - 001007170783-9

Exequente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N. => R.H. Defiro o pedido de fls. 46v. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00154 - 001007171396-9

Exequente: D.S.S.

Executado: F.E.S. => R.H. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00155 - 001007174057-4

Exequente: M.C.R.M.G

Executado: F.S.C.G => R.H. 01- O pedido de fls. 25 foi deferido nos autos em apensos 02- Cumpra-se o despacho de fls. 23. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Andréia Margarida André.

00156 - 001007174060-8

Exequente: M.C.R.M.G

Executado: F.S.C.G => R.H. Diga a causídica da credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Andréia Margarida André.

00157 - 001007177376-5

Exequente: D.S.S.

Executado: G.N.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 24 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00158 - 001008182257-8

Exequente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 20/21 02- Tendo em vista a petição de fls. 20, o devedor encontra-se citado

03- Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Andréia Margarida André.

00159 - 001008184873-0

Exequente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00160 - 001008188683-9

Exequente: F.J.P.M.

Executado: E.C.O.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 20. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00161 - 001008190689-2

Exequente: S.B.Q.S.

Executado: L.M.S. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00162 - 001008191026-6

Exequente: G.S.L. e outros

Executado: A.O.L. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001008193985-1

Exequente: R.A.S.

Executado: S.C.S. => R.H. Cumpra-se fls. 13. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00164 - 001006144077-1

Autor: A.M.M.

Réu: F.M.J.C. e outros => R.H. Renove-se o mandado de fls. 98, observando o endereço fornecido às fls. 100. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001007165733-1

Autor: J.P.G.O.

Réu: R.B.O. => R.H. Intime-se por edital (fls. 58). Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

GUARDA DE MENOR

00166 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S. => R.H. Cite-se por edital para contestar. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00167 - 001007169276-7

Requerente: L.S.C.

Requerido: A.S.C. => Audiência REDESIGNADA para o dia 10/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00168 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros

Inventariado: Lilberto Afonso Saraiva Bürger => R.H. A inventariante atenda à cota ministerial de fls. 125v. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00169 - 001006141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros => R.H. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, em razão do petitório de fls. 55. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00170 - 001003071604-6

Requerente: A.T.

Requerido: C.R.M. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00171 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros

Requerido: M.B.R. => R.H. Dê-se vista ao Ministério público. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00172 - 001002038796-4

Requerente: R.B.S.N.

Requerido: H.S.N. => R.H. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Agenor Veloso Borges.

00173 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.

Requerido: R.C.O. => R.H. 01- Diga o autor acerca do resultado do exame em 05 (cinco) dias

02- Após, no mesmo prazo, dê vista ao requerido. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00174 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C. => R.H. As partes especifiquem as provas. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Valdivino Joaquim Ferreira.

00175 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.

Requerido: R.S.S. => R.H. Diga o causídico da autora. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Aparecido Correia.

00176 - 001004094223-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.R.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001006133271-3

Requerente: D.P.M.

Requerido: E.B.M. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 90. 02- O cartório entre em contato com a representante do menor a fim de confirmar se a criança está de férias para possibilitar a viagem para realização do exame, conforme pedido. 03- Caso positivo, expeça-se precatória com urgência. Caso negativo, oficie-se ao Laboratório local a fim de virificar se há convênio com algum laboratório situado em São Luís- MA. 04- Junte-se original das fls. 83/85. Boa Vista-RR, 31.07.08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00178 - 001006138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M. => R.H. 01- Decreto a revelia ao requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC

02- A parte autora especifique as provas. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00179 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, OAB/RR 292-A, para manifestação da certidão supra. Boa Vista, 31/07/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00180 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 36v. O Cartório tome as providências, com máxima urgência. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00181 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => CERTIDÃO. Certifico e dou fé, em cumprimento ao r. despacho de fls. 68, designei para o dia 29/08/2008 às 08:30h, junto ao laboratório Pró-life para a realização do exame do DNA. Boa Vista, 05/08/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Débora Mara de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva.

00182 - 001007178505-8

Requerente: E.H.A.S.

Requerido: R.M.F. => R.H. As partes especifiquem as provas. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00183 - 001007171856-2

Autor: L.G.P.S.

Réu: E.P.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 29

02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

PARTILHA

00184 - 001008184884-7

Autor: M.A.S.

Réu: J.C.S. => R.H. Sigam os autos ao TJ/RR com as nossas homenagens. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00185 - 001006141383-6

Autor: H.M.C.

Réu: J.S. => R.H. Citem-se, sendo M.S. no endereço fornecido às fls. 57 e P.S. por edital, apra contestar. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00186 - 001008180919-5

Autor: C.A.L.

Réu: E.S. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Teresina Lopes para atura como Curadora Especial. Intim-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00187 - 001008185884-6

Autor: L.S.B.

Réu: E.B. => R.H. Intime-se pessoalmente (fls. 12). Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00188 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Cite-se para contestar. Boa Vista, 17/04/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00189 - 001008192868-0

Autor: C.C.S.

Réu: P.S.L. => R.H. As partes especifiquem as provas. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00190 - 001008190265-1

Requerente: A.S.S.

Requerido: D.W.Z. => R.H. Manifeste-se a requerida acerca do despacho de fls. 48v. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

REMOÇÃO/DISP TUTOR

00191 - 001007159727-1

Requerente: R.L.P.S.

Requerido: C.P.S. => R.H. Diga o defensor acerca da cota de fls. 135. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00192 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => R.H. Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar o endereço atualizado do requerido. Prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geysor Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara, Hugo Leonardo Santos Buás.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00193 - 001006146122-3

Requerente: F.S.B.

Requerido: G.R.B. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00194 - 001007177720-4

Requerente: F.A.D.

Requerido: A.L.T.D. => R.H. Diga o autor acerca da existência de outro processo com o mesmo pedido - autos pensos. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00195 - 001007179340-9

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => R.H. As partes especifiquem as provas em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

TUTELA

00196 - 001007157056-7

Tutelante: M.A.S.

Tutelado: M.M.A.M. => R.h. 01- Defiro o pedido de fls. 55v 02- Após, diga a DPe/RR. Boa Vista, 24/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EMBARGOS DE TERCEIROS

00217 - 001008186677-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Certifique-se a tempestividade da contestação, observando-se o art. 1053, CPC

IV. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 109

V. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Gil Vianna Simões Batista, Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00218 - 001005117455-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda =>

DESPACHO: Intime-se, para cumprimento da sentença, como

requerido às fls. 72/73. Expedientes de praxe. BVB, 23/07/2008. (a)

Breno Coutinho-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Silvana

Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Afonso de S. Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

II. Suspenda-se o feito principal

III. Certifique-se a tempestividade da contestação, observando-se o art. 1053, CPC

IV. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 109

V. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Gil Vianna Simões Batista, Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

VI. Suspenda-se o feito principal

III. Tendo em vista que já foi apresentada defesa, intime-se o Embargante para, querendo, oferecer réplica
 IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00220 - 001001005085-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a certidão de fl. 270, bem como a ausência de citação do executado Douglas Ribeiro Araújo, manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001005123198-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: I. Junte-se aos presentes autos a petição que, embora colacionada aos autos nº 06 129429-3, pertence a este feito
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Moacir José Bezerra Mota.

00222 - 001006129429-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: I. Desentranhem-se as folhas 63/65, tendo em vista que se referem aos autos nº 05 123198-2, colacionando-se aos mesmos
 II. Após, venham os autos conclusos para sentença
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00223 - 001008184929-0

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00224 - 001001003002-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001001003019-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sabor Natural Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001001003062-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nasser Fraxe => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001001003151-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Serrão e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001001003156-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Mirtes Marculino dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal,

sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00229 - 001001003254-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Int. Boa Vista, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001001003310-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 98
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001003324-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jq Moura e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001001003389-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Vista a DPE
 VI. Int. Boa Vista, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001001003502-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Farias => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00234 - 001001003503-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Master Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Vista à DPE
 VI. Int. Boa Vista, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito.
 Adv - Vanessa Alves Freitas.

00235 - 001001003575-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do real cumprimento da Carta Precatória de fls. 182

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001003625-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: I. Deixo de apreciar, nesse momento, o pedido de fl. 110
 II. Manifeste-se o Exeqüente acerca da penhora de fl. 38
 III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz. Adv - Maria Dianete de S Matias, Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001003651-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001001003784-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do pedido de substituição de penhora de fls. 218
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001001003806-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001003812-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ir Alvarenga e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001001003822-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araldi & Araldi Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001001003989-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 88
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001001019124-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Helena Pinheiro Weiber => DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 77
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001001019161-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudionor de Souza => DESPACHO: I. Tendo em vista o decreto de nulidade da citação, indefiro o pedido de fls. 83/84
 II. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001001019193-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ab Camilo => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001001019210-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001001019212-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fs Vasconcelos e outros => DESPACHO: I. Renove-se o ofício
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001001019228-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H A de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o(a)s executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Vista à DPE
 VI. Int. Boa Vista, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001001019253-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda => DESPACHO: I. Defiro a segunda parte do pedido de fls. 99
 II. Apensem-se aos autos de nº 01 019634-2 e 01019636-7
 III. Ao cartório, para as devidas providências
 IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001001019343-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001001019356-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo => DESPACHO: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 172
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001001019371-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001001019380-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fi de Oliveira Barreto => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 119 por meio de Carta Precatória

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001019396-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Borges de Deus Me => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001001019529-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Veras de Caldas => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Int. Boa Vista, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001001019541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Vista à DPE VI. Int. Boa Vista, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001001019728-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alberi Borghardt => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001002031586-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J D de Araujo Junior e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001002036842-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Barros da Costa => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001002046830-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dina Comercio Representação e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001002051636-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Gomes de Paiva Neto => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001002051768-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001002052192-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001003057378-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L David Martins e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001003064563-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ojp Drumond => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 54 tendo em vista que o Executado é Pessoa Jurídica

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001004081340-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Jimenez Andrade => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00267 - 001004087556-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ap Andrade Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001004091159-5
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: L R Moura e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Int. Boa Vista, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001004091173-6
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Mas Duarte e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termos de Compromisso
 III. Após, à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001004091193-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Armando F Barbosa e outros => DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls. 92
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001004091196-7
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ap Freire Coutinho e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00272 - 001004091827-7
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Edival Vale Braga.

00273 - 001004093178-3
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Freitas Abreu e outros => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001004093210-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Valmir P dos Santos e outros => DESPACHO: I. Aguarde-se a resposta dos demais ofícios
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001004093251-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001004094307-7
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Valter Soares da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Vista à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005100021-3
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termos de Compromisso
 III. Após, à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001005100056-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Renilde de Souza Lima e outros => DESPACHO: I. Torno sem efeito o item V do despacho de fl. 41 posto que a pessoa jurídica executada foi citado pessoalmente
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001005100346-4
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Erasmo Sábio de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005101494-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Freitas Abreu e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00281 - 001005101518-7
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Josemar de Souza Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001005101522-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Edvan dos Santos => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001005101527-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria das Graças de Andrade => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001005101534-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem

decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Int. Boa Vista, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005101535-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana da Silva Torres e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005101579-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Pinto de Souza e outros => DESPACHO: I. À DPE

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005101827-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A da Conceição Rosas e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001005101948-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Venusto da Silva Carneiro.

00289 - 001005102914-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A de Padua Sousa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001005102924-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001005105377-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001005107367-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudio dos Santos Padovezi => DESPACHO: I.

Renove-se o mandado de citação no endereço indicado à fl. 48

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001005107534-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros => DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fl. 51

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001005107543-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001005109711-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga.

00296 - 001005115388-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Santiago Nery => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005116028-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: I. Oficie-se conforme solicitado

II. IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005116518-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadia Lucena de Barros => DESPACHO: I. Desentranhem-se a CDA de fls. 03/06 e 07, substituindo-as por fotocópia

II. Após, ao Exeqüente pra informar o valor remanescente da dívida

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005116865-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00300 - 001005117322-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros => DESPACHO: I. Expeça-se Carta Precatória a fim de intimar o Executado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso de Apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001005119084-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aparecida Marques da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005120321-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Pena dos Santos Viana => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005120723-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Angelica Coelho Machado => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005121894-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Retzor => DESPACHO: I. Ao cartório, para prestar as informações requeridas às fls. 36, observando o CNPJ fornecido a fls. 39

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de

Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005121917-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de

Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005123606-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdeney de Abreu Gomes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001006127461-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001006127494-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001006128323-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Imr Mendes => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001006128334-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001006128511-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Lessa Loren => DESPACHO: I. Dê-se vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006128741-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nadim Saraiva Abdala => DESPACHO: I. Informe o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001006128763-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Flavio Amaral Ferrari => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006130183-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00315 - 001006130191-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00316 - 001006130766-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rocilda Gonçalves da Costa => DESPACHO: I. Tendo em vista que os embargos tratam-se de ação autônoma, venham a petição de fls. 30/31 em termos

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00317 - 001006130803-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rita Deusanir Simões => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00318 - 001006132708-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00319 - 001006132721-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A de Padua Sousa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00320 - 001006132735-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Uilma V de Moura e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como

Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00321 - 001006132764-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00322 - 001006132774-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação pessoal do Executado à fl. 08, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00323 - 001006133015-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Joselito Santana Lopes => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00324 - 001006135261-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mem de Maceido e outros => DESPACHO: I. Cumprase o despacho de fl. 30

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00325 - 001006136989-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Pena Ferreira => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00326 - 001006138555-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Pinto de Souza e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado A Pinto de Souza não foi citado, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00327 - 001006138560-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luis Seminário Zapata e outros => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2007. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00328 - 001006138695-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J Gonçalves e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00329 - 001006138764-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00330 - 001006138766-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Salomão Veículos Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00331 - 001006141833-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 25/26

II. Expeça-se AR no endereço da Pessoa Jurídica

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001006141835-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Daniele Venera => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00333 - 001006142077-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Narcilio & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 60, devolvam-se os autos à 8A Vara Cível, via Distribuidor

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00334 - 001006142250-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M C M de Macedo Me e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Vanessa Alves Freitas.

00335 - 001006144187-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jg Figueiredo e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00336 - 001006144793-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S O Batista Comercial e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00337 - 001006144794-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00338 - 001006147957-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G C Oliviera Me e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, observa-se à fls. 32 a devida juntada do espelho do BacenJud

II. Manifeste-se o Exeqüente e o Autor

III. Int.Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00339 - 001006150426-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00340 - 001006150434-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria da Anunciação Araujo do Nascimento => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Int. Boa Vista, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00341 - 001007152846-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior.

00342 - 001007152851-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00343 - 001007155627-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 20/21

II. Requisito a devolução do mandado de fls. 11, devidamente cumprido

III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00344 - 001007156115-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonilson A da Silva Me e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termos de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00345 - 001007157239-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alecrim Moveis Ltda Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001007157309-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A I de Melo => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001007157334-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A C Icassatti => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001007157353-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Acp Alves Filho => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001007157892-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Beserra Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001007158186-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Corrossel- Com e Rep. Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00351 - 001007158255-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a)Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00352 - 001007158304-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Representações e Distribuições Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 16

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a)Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00353 - 001007158364-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Alves Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00354 - 001007158589-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal,

sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00355 - 001007159664-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Arimatéia da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00356 - 001007159812-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Elvira Macedo da Silva - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00357 - 001007160038-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eda e Lima Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00358 - 001007160237-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Fatima Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00359 - 001007160474-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marlene Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00360 - 001007160574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Damião Lima-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001007160578-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Chaves de Brito - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades

legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00362 - 001007160676-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Silva - Me => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar o pedido
II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso
III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001007160744-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Manoel Vieira Filho - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001007161094-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Miguel Pereira da Silva - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00365 - 001007161200-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Carlos Augusto Rego Simões => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00366 - 001007161759-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raquel Fernandes da Cruz => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001007162646-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º dalef II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00368 - 001007163136-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: A da Conceição Rosas e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi citado, manifeste-se a Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001007164633-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: J Oliveira da Costa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00370 - 001007166307-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação quanto a executada Centro de Repintura do Norte Ltda, no endereço fornecido à fl. 22 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00371 - 001007167892-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Aldeci Martins da Silva Me e outros => DESPACHO: I.
 Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para
 embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de
 Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00372 - 001007167896-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J D Veiculos Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o
 Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de
 Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO

00373 - 001008188816-5
 Ipugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Josué Gonçalves Ribeiro Júnior => DESPACHO: I.
 Tendo em vista que o mandado de fl. 23 foi expedido no endereço
 indicado na inicial dos autos nº 07 160294-9, reputo eficaz a
 intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de
 Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ana Beatriz
 Oliveira Rêgo.

INDENIZAÇÃO

00374 - 001006127653-0
 Autor: Rodrigo Sousa de Abreu
 Réu: O Estado de Roraima => redesignação. Adv - Johnson Araújo
 Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00375 - 001008187348-0
 Autor: Francisco das Chagas Libório
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o
 termo de encerramento de fl. 443, renumerem-se as fls. 444/483,
 colacionando-as ao volume correspondente
 II. Certifique-se a tempestividade da contestação
 III. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2007. (a) Breno Coutinho-Juiz de
 Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva
 Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

ORDINÁRIA

00376 - 001006132601-2
 Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se, para
 cumprimento da sentença, como requerido às fls. 81/82. Exp. de
 praxe. BVB, 23/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso,
 Mivanildo da Silva Matos.

00377 - 001007160294-9
 Requerente: Josue Gonçalves Ribeiro Junior
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se
 se houve manifestação do Requerente acerca do despacho de fl. 142
 II. Int. Boa Vista-RR, 23/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de
 Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva
 Matos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

DECLARATÓRIA

00378 - 001003059780-0
 Autor: Oswaldo Evangelista
 Réu: Banco General Motors S/A => REPUBLICAÇÃO DE ATO
 ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de
 R 25,00. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Antônio Cláudio
 Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco
 das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00379 - 001008185086-8
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Supermercado Fortaleza Ltda e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta precatória devolvida. Port. 02/99.
 Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00380 - 001008185339-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões cíveis fls.29(v) e 30(v). Port.
 02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

5AVARACÍVEL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

ORDINÁRIA

00381 - 001007168640-5
 Requerente: Marcia Lopes da Silva
 Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros => Audiência
 REDESIGNADA para o dia 17/09/2008 às 09:30 horas. Adv -
 Warner Velasque Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes , Ráison
 Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins Rodrigues.

7AVARACÍVEL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00197 - 001006150164-8
 Requerente: J.B.R.L.
 Requerido: A.L.M.N. => SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro
 nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente
 procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao
 pagamento de pensão alimentícia mensal à Requerente, no valor
 correspondente a 02 (dois) salários mínimos, a ser depositado na
 conta bancária indicada às fls. 05, até o dia 10 (dez) de cada mês.
 Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido
 o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas
 necessárias. Custas pela metade, a serem pagas pelo Requerido, ante
 o deferimento da justiça gratuita à Requerente. P.R.I. Boa Vista, 02
 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito
 Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro
 Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro,
 Francisco das Chagas Batista, Emerson Luis Delgado Gomes,
 Camila Arza Garcia, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila
 Araújo Guerra.

00198 - 001008190166-1

Requerente: L.S.R.
 Requerido: S.R.C. => INTIMAÇÃO do advogado acerca do ofício
 de fls. 23. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Glener dos
 Santos Oliva.

ALVARÁ JUDICIAL

00199 - 001001000467-8
 Requerente: G.A.S. e outros => DESPACHO: Reitere-se, pela
 derradeira vez, o ofício de fls. 198, para que seja respondido no

prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00200 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa vista-RR, 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A vara cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00201 - 001007165502-0

Requerente: Paulo Moreira Marques Abel => SENTENÇA. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Requerente, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 15.760,81 (Quinze mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), deduzindo um saldo devedor de R 7.645,51 (sete mil, seiscientos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), junto Banco do Brasil, conta corrente nº 20.975-9, agência nº 2617-4, depositados em nome de E. M. A., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelo Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 25 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00202 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo

Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00203 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => INTIMAÇÃO da Requerente sobre o fim da suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00204 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 73V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 31/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00205 - 001008193147-8

Requerente: A.M.S.A.

Interditado: A.S.A. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, CONCEDO ao requerente A.M.S.A. De A. a curatela provisória de A.S.A., nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, o Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 29/09/08, às 09:15 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intime-se/cite-se. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXECUÇÃO

00206 - 001002045888-0

Exequente: J.S.A.

Executado: J.N.A. => SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com lastro no artigo 267, inciso IX, do CPC. Expeça-se ofício à fonte pagadora do Executado, para que informe o procedimento necessário para o recebimento de pensão por morte. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira, Elias Bezerra da Silva.

00207 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 97. 2. Cumpra-se. 3. Intime-se a Exequente, para manifestar-se sobre a certidão de fls. 92V, no prazo de 10 (DEZ) dias. B.V., 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Denise Abreu Cavalcanti.

00208 - 001006146049-8

Exequente: E.J.R.

Executado: C.Y.C.D. => SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o parecer ministerial, julgo extinto a presente ação, sem resolução do mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo Exequente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00209 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Réu: S.G.M.G.C.S. => INTIMAÇÃO. Intimo o Autor a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 110, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01 de agosto de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Milton Freitas.

GUARDA DE MENOR

00210 - 001008192985-2

Requerente: A.J.P.O.

Requerido: L.S.C. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na cwestibular. Designo o dia 06/10/08, às 09:00 h, para audiência de conciliação. Cite-se via Carta precatória. Intime-se. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Segredo de Justiça. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00211 - 001005107740-1

Inventariante: Juscelino Kubitschek Pereira => DESPACHO. R.H. Intime-se o Inventariante, para que apresente certidão negativa de débito da fazenda Federal, no prazo de 10 (DEZ) dias. B.V., 29/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00212 - 001002032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros => DESPACHO:R.H. Designo o dia 11/11/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 31/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Mário Junior Tavares da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00213 - 001007166413-9

Requerente: Marcos Abilio Ferreira Cavalcanti

Requerido: Clady Smaguiny Souto Brasileiro Cavalcanti => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 87, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01 de agosto de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Marcos Antonio Jóffily .

ORDINÁRIA

00214 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes

Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => INTIMAÇÃO do advogado do autor para fornecer endereço dos requeridos. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Milton Freitas.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00215 - 001008192728-6

Requerente: M.E.S.N.

Requerido: M.R.N.N. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na cwestibular. Designo o dia 06/10/08, às 09:15 h, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00216 - 001008188378-6

Requerente: H.D.S.S. e outros => DESPACHO: R.H. Designo o dia 07/10/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao juizo deprecado. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Shyrsley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00382 - 001001010159-9

Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => SENTENÇA OSVALDO CARVALHO DE SOUZA foi denunciado e pronunciado como inciso ns penas de homicídio qualificado pela morte da vítima JEAN CARLOS AVIZ DE OLIVEIRA. Relatados em Plenário. Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri decidiu pela prática do crime de homicídio por inexigibilidade de concuta diversa. Diante do exposto, declaro isento de pena o réu OSVALDO DE CARVALHO DE SOUZA, absolvendo-o da acusação que lhe foi imputada. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2008, às 16h25min. Juiz Marcelo Mazur Adv - Roberto Guedes Amorim.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00383 - 001001000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho => DESPACHO EM ATA: 1) Abra-se vistas ao Ministério Público acerca da não localização de suas testemunhas, no prazo legal

2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00384 - 001005108347-4

Réu: Genival Silva Assunçao => DESPACHO EM ATA: 1) A defesa fica intimada para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal

2) Após, conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

3AVARACRIMINAL**Expediente de 06/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00385 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Andréia Margarida André, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00386 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00387 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00388 - 001005100194-8

Sentenciado: Serviho Paiva de Moura => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00389 - 001006134074-0

Sentenciado: José Luiz Seabra Brasil => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00390 - 001006134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00391 - 001007154464-6

Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de

09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR.” DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARÓ remidos 54 (cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00392 - 001008183963-0

Sentenciado: Cleone Araújo Pereira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR.” Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CRIME

00393 - 001007165589-7

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff e outros => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 06/08/08. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00394 - 001007177688-3

Réu: Leonardo Rodrigues Severo e outros => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 06/08/2008, 3A Vara Criminal/RR. Adv - Rafael Rodrigues Severo.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00395 - 001006136491-4

Réu: Celio de Souza Santos => (...)Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Célio de Souza Santos, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00396 - 001005103761-1

Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00397 - 001008193073-6

Indicado: V.Q.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 84/85, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

para a Comarca de Mucajai. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Cumpra-se cota Ministerial fl. 85, item “b”. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Francisco das Chagas Batista.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00398 - 001002051478-1

Indicado: J.C.C.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001003073854-5

Réu: José Luiz Griffith Walker => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 129/136, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001003074950-0

Réu: Luiz Carlos da Silveira Morais e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 191v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00401 - 001004096227-5

Indicado: E.L.A. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004097957-6

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001006145082-0

Réu: Leandro de Oliveira Peres => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 116, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001007156451-1

Indicado: J.M.P.A. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 32v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001008186801-9

Réu: Flavio Augusto de Farias e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva de Juízo

designada para a data de 13 DE AGOSTO DE 2008 às 10h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00406 - 001006130884-6

Indicado: F.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO NUNES DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações baixas de praxe. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001006142308-2

Indicado: J.J. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JESUS JOHSON, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001007174570-6

Indicado: E.M.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00409 - 001007159911-1

Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00410 - 001008193961-2

Requerente: Fernando Félix Bezerra => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado FERNANDO FÉLIX BEZERRA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00411 - 001008194710-2

Requerente: Jhonathan Matte Pimentel => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com fiança, a qual arbitro em R 07 (sete) salários mínimos de referência, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JHONATHAN MATTE PIMENTEL, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de agosto de

2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Bruno da Silva Mota, Alexander Ladislau Menezes .

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188839-7

Requerente: N.L.H. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008194269-9

Requerente: V.S.A.C.

Criança Adol: T.R.A.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008194283-0

Requerente: B.G.R.G.

Criança Adol: B.L.R.D. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001005109395-2

S.educando: E.S.M. => DECISÃO: Medida Sócio-Educativa Estendida. PSC E LA MANTIDAS Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109449-7

S.educando: C.S.L. => DECISÃO: Medida Sócio-Educativa Estendida. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005114966-3

S.educando: A.C.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001005117560-1

S.educando: D.L.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005117661-7

S.educando: A.H.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Liberdade Assistida extinta Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001006140787-9

S.educando: G.L.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001006140872-9

S.educando: C.H.C.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001006145212-3

S.educando: A.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LIBERDADE ASSISTIDA EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001006145233-9

S.educando: J.P.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001007153761-6

S.educando: A.L.O.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Liberdade Assistida extinta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007153950-5

S.educando: C.H.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001007162112-1

S.educando: P.M.V. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 14/08/2008 às 09:10 horas. Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001007162243-4

S.educando: A.R.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00017 - 001007162591-6

S.educando: O.S.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00018 - 001007162595-7

S.educando: E.S.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Liberdade Assistida extinta Adv - Francisco Francelino de Souza.

00019 - 001007162623-7

S.educando: A.R.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00020 - 001007173616-8

S.educando: L.C.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001007173628-3

S.educando: L.P.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00022 - 001007173636-6

S.educando: N.E.N.T.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00023 - 001007173649-9

S.educando: C.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTITNA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00024 - 001008181082-1

S.educando: A.A.H.P.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00025 - 001008181181-1

S.educando: F.C.A. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 13/08/2008 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008184766-6

S.educando: M.P.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00027 - 001008184778-1

S.educando: E.A.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00028 - 001008184783-1

S.educando: N.E.N.T.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00029 - 001008184833-4

S.educando: M.C.S.D. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00030 - 001008184839-1

S.educando: B.R.L.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00031 - 001008188923-9

S.educando: A.J.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00032 - 001008189070-8

S.educando: N.E.N.T.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS. Adv - Francisco Francelino de Souza.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00033 - 001008181237-1

Adotante: A.C.G. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00034 - 001006145328-7

Réu: C.L.P. => Pelo exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condeno C.L.P, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, conforme preceito secundário da norma. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade do requerido. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2008. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Geraldo João da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00035 - 001007162183-2

Requerido: G.N.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final de Sentença: Isto posto, determino o arquivamento do feito sem resolução do mérito, nos termos da cota ministerial, em razão do fato descrito. P.R.I.(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00036 - 001005123079-4

Educando: A.R.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006145402-0

Educando: K.C.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007162551-0

Educando: A.P.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007172884-3

Educando: E.S.R.S. => SENTENÇA: Remissão homologada com medida de prestação de serviços à comunidade. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007172887-6

Educando: J.F.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008181239-7

Educando: L.A.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2008

013604CE =>00003

001950DF-A =>00004

000042RR =>00009

000048RR-B =>00017

000087RR-B =>00011

000112RR-B =>00016

000112RR-E =>00011

000114RR-A =>00008, 00018

000126RR-B =>00016

000128RR-B =>00011

000149RR =>00008

000155RR-B =>00015

000171RR-B =>00002

000175RR-B =>00018

000223RR-A =>00017
 000231RR =>00004
 000236RR-B =>00003
 000239RR =>00008
 000240RR-B =>00002
 000247RR-B =>00005, 00017
 000254RR-A =>00008
 000264RR =>00008, 00018
 000269RR =>00008
 000272RR-B =>00017
 000276RR-A =>00018
 000352RR =>00016
 000413RR =>00010
 000420RR =>00020
 000430RR =>00003
 000446RR =>00002
 000456RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004095828-1

Autor: Vanderlina da Silva

Réu: Francisco Fernandes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente, caso requerido, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 25 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006131772-2

Autor: Aldilene Ferreira Coelho

Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO: Comprovem os petionantes de fls. 104/107 que a empresa ré foi cientificada da renúncia aludida. Intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Juberli Gentil Peixoto.

00003 - 001006144210-8

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a advogada aludida para regularizar sua representação, observando-se as informações da certidão de fls. 140. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Débora Mara de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima

Requerido: Stilo Automoveis => FINAL DE SETENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Preclusa a via impugnativa, certidique-se e requeira o credor o que lhe for de direito. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Antonio Bezerra Neto.

EXECUÇÃO

00005 - 001006145555-5

Exequente: Hildegardo Bantim Junior

Executado: Laudilene Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isso, considerando-se a manifestação de fls. 51, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e determino, após o trânsito em julgado desta, o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 25 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00006 - 001006148672-5

Exequente: Elciane da Silva Vieira

Executado: Nazarina Costa de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 49/v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. Boa Vista, 30 de julho de 2008 (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00007 - 001004095186-4

Exequente: Maria Alves Cavalcante

Executado: Eva Barbosa Neves => SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo que chegaram as partes (fls. 92 e 99), ressaltando que o total de parcelas é de 28. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Intime-se a ré para efetuar o pagamento diretamente na conta informada na petição de fls. 99. Após as baixas necessárias, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => DESPACHO: (...) Assim, a fim de evitar posterior nulidade processual, determino a retificação dos autos, para figurar como executado o espólio para, querendo, opor embargos à penhora de fls. 150/151, no prazo legal. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Altamir da Silva Soares .

00009 - 001006135952-6

Autor: Antonio José de Oliveira

Réu: Associação Comun dos Moradores do Bairro Silvio Botelho => FINAL DE SENTENÇA: (...)3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00010 - 001007163766-3

Autor: Raimundo Sousa Rodrigues

Réu: Antonia Silva Costa => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 130, intime-se a parte autora para informar bens passíveis de penhora da parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00011 - 001006151159-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Maria Cristina de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos processos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente, caso requerido, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova

execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

POSSESSÓRIA

00012 - 001005110588-9

Autor: Batista Rodrigues da Cruz

Réu: Antonio Ferreira de Lima => SENTENÇA: Vistos, etc.
Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95.
DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme petição de fls. 118, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 15 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00013 - 001008185640-2

Embargante: Francisco das Chagas Ribeiro de Melo

Embargado: Jose Airton de Andrade e outros => SENTENÇA:
Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00014 - 001008185645-1

Embargante: Phamella de Mello de Andrade

Embargado: Jose Airton de Andrade e outros => SENTENÇA:
Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00015 - 001006148789-7

Exequente: Antônio Avelino de Almeida Neto

Executado: Jose Airton de Andrade => DESPACHO1. Junte-se cópia das sentenças exaradas nos autos 010.08.185645-1 e 010.08.185640-2.2. Após, conclusos.Boa Vista/RR 06 de agosto de 2008.Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP
Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite

Réu: Emilson Pires dos Santos => DESPACHODiga a parte autora.Boa Vista - RR 31/07/2008 - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00017 - 001006143398-2

Autor: Lucia da Rosa Chrusciak

Réu: Tim Celular => DESPACHODiga a parte autora.Boa Vista - RR 31/07/2008. Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00018 - 001005119553-4

Requerente: Jaime de Andrade Caetano

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO1. Indefiro o pedido de fls. 146, eis que cabe a parte autora promover os atos necessários ao andamento do feito.2. Intime-se o exequente para apresentar planilha de cálculos atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR 31/07/2008.Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. **AVERBADO** Adv - André Luiz Vilória, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Francivaldo Galvão Soares

Marley da Silva Ferreira

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001007163360-5

Indicado: C.B.L. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00020 - 001006148887-9

Indicado: A.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2008

003737AM =>00001

007972PA =>00002

000182RR =>00002

000200RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Djacir Raimundo de Sousa

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128051-6

Apelante: Lusvaldo Rufino Borges

Apelado: Helen Vania Dalazona Costa => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 14:20 horas. Adv - Leyla Viga Yurtsever, Maria das Graças Barbosa Soares.

00002 - 001008181982-2
 Apelante: Flaciele Ferreira Lopes
 Apelado: Elias Santos da Luz => Sessão de Julgamento
 DESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 14:20 horas. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2008

000245RR-B =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002008012600-4
 Indiciado: J.A.C.F. => Transferência Realizada em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012602-0

Indiciado: J.V.V. => Transferência Realizada em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002008012824-0

Indiciado: R.O.G. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 002008012825-7

Réu: José Francisco Silva dos Santos Sousa => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MULTA

00005 - 002008012826-5

Réu: José Francisco Silva dos Santos Sousa => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 002008012124-5

Réu: Romeu Lima Bezerra de Menez => Sentença para as partes transitou em julgado em 08/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 002008012693-9

Autuado: Orlanildo de Jesus Cruz => "Diante do exposto, recebo a denúncia de fls. 02 a 04, acompanhada do inquérito policial,

declarando o Réu ORLANILDO DE JESUS CRUZ como incurso nas sanções do artigo 33, da Lei 11.343/06. Designo o dia 20 de Agosto de 2008, às 08:15, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu. Intimem-se as testemunhas de acusação e de defesa. Notifique-se o MP e intime-se via DPJ. Caracarai, RR, 6 de Agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur" Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2008

000136RR =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004708008423-0

Requerente: E.C.W.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Valor da Causa: R 5.760,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00005 - 004708008424-8

Requerente: J.M.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00006 - 004708008425-5

Requerente: W.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004708008426-3

Requerente: J.B.S.

Requerido: M.D.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00008 - 004708008427-1

Requerente: N.C.A.

Requerido: I.E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004708008309-1

Réu: Paulo Roberto Barbosa => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008404-0

Requerente: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008405-7

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 06/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

EXECUÇÃO FISCAL

00009 - 004703002045-8

Exequente: União

Executado: Brito Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Custas pelos executados. Fixo honorários advocatícios no importe de R 300,00 (trezentos reais) em favor da Procuradoria da Fazenda. Suspenda-se a restrição do veículo realizada às fls. 96, 99, 100, 103/105. Oficie-se ao DETRAN, informando a suspensão da restrição. P.R.I.C.
 Rorainópolis/RR, 06 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00010 - 004708007654-1

Autor: Elisandra da Silva Pinheiro

Réu: Ilson de Freitas Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 06/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 004702000077-5

Réu: José Maciel Brito => COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RRMM. Juiz de Direito Titular Luiz Alberto de Moraes JúniorEscrivão Judicial em ExercícioFrancisco Firmino dos SantosEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60(SESSENTA) DIASO DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Patrimônio n.º 0047 02 000077-5, em que consta como autor do fato JOSÉ MACIEL BRITO, ficando INTIMADO JOSÉ MACIEL BRITO, brasileiro, natural de Belém/PA, filho de Lourival Oliveira Brito e Raimunda Marques Maciel, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 284/285 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “(i) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSÉ MACIEL BRITO pela ocorrência da pr escruição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 110, §§1º e 2º 107, IV, e 109, V, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis, 30 de junho de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.” E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004594-8

Réu: Eiel de Oliveira Siqueira => FINAL DA DECISÃO: “Isto posto, com supedâneo no art. 89, §5º da Lei 9.099/95 e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento do “Sursis” Processual imposto à ELIEL DE OLIVEIRA SIQUEIRA. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de agosto de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 004702000433-0

Réu: Marcos Jorge de Menezes => COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RRMM. Juiz de Direito Titular Luiz Alberto de Moraes JúniorEscrivão Judicial em ExercícioFrancisco Firmino dos SantosEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60(SESSENTA) DIASO DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º 0047 02 000433-0, em que consta como autor do fato MARCOS JORGE DE MENEZES, ficando INTIMADO MARCOS JORGE DE MENEZES, brasileiro, natural de Curitiba/PR, filho de João de Menezes e Zilda de Menezes, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 155/156 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “(i) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado MARCOS JOSÉ DE MENEZES), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso I, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Rorainópolis, 22 de junho de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.” E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004702000491-8

Réu: Renato Silva => COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RRMM. Juiz de Direito Titular Luiz Alberto de Moraes JúniorEscrivão Judicial em ExercícioFrancisco Firmino dos SantosEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60(SESSENTA) DIASO DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime c/ Pessoa - Júri n.º 0047 02 000491-8, em que consta como autor do fato RENATO SILVA ou RAIMUNDO DIAS, ficando INTIMADO RENATO SILVA ou RAIMUNDO DIAS, brasileiro, natural de Barra do Graças/MT, nascido aos 15/09/1955, filho de Raimundo Pereira da Silva e Maria Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 298/299 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “(i) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade e do denunciado RENATO SILVA (também conhecido por RAIMUNDO DIAS, vulgo “Capixaba”), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso I, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Rorainópolis, 22 de junho de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.” E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 004708008306-7

Autuado: Elvis Barbosa de Amorim => FINAL DA SENTENÇA:
 "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ELVIS BARBOSA DE AMORIM. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de agosto de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Firmino dos Santos

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004708008114-5

Requerente: Ernandes de Souza Oliveira
 Requerido: Jocelio de Andrade => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2008 às 10:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/08/2008

000118RR =>00008
 000194RR =>00005
 000254RR-A =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008022249-4

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022372-4

Réu: Silvano Almeida Peroba => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022373-2

Réu: Arildo Pinto Araújo => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 06/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Cézar Barbosa Correa**

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00004 - 006007020681-2

Autor: A.H.A.O.

Réu: M.A.S. e outros => Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 13/08/2008 às 10:00 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00005 - 006008022326-0

Requerente: Edson Pereira Leite

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Final de Decisão: Nesse raciocínio, nota-se, repito, em uma análise própria das tutelas antecipatórias, que o autor nada trouxe de novo ou que fosse suficiente para o sucesso do pedido, seja laudo pericial contábil que colocasse em dúvida o realizado pelo órgão de contas, ou evidências que contrariasse o respeitável parecer do Tribunal, ou demonstração de que as contas não eram irregulares. Requereu e apenas limitou-se a juntar documentos que estavam no processo que tramitou no TCE. Por outro lado, é preciso que se diga que os atos administrativos têm presunção de legitimidade, o que, como já dito linhas atrás, faz com que seja transferido o ônus da prova da invalidade desses atos para o ora autor. Entretanto, o autor, para o fim de ter deferida a tutela, não se desincumbiu de demonstrar a existência de prova inequívoca para convencimento do julgador da verossimilhança de sua alegação. Conforme acima mencionado, a prova inequívoca deve ser apresentada de imediato e, como se nota do acima exposto, esse ônus não foi cumprido pela parte. O periculum in mora, por sua vez, também não resta caracterizado, haja vista que a não concessão da tutela neste momento não acarretará dano irreparável ou de difícil reparação, posto que o julgamento do Acordão ocorreu no ano de 2004, ou seja, quatro anos atrás. Assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Citem-se o Tribunal de Contas do Estado e o Estado de Roraima para, querendo, contestar no prazo legal de 15 dias. intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 06 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Rimatla Queiroz.

VARACRIMINAL

Expediente de 06/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Cézar Barbosa Correa**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 006008022310-4

Réu: Adão Rodrigues => "...Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ADÃO RODRIGUES, nos termos dos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Expessa-se o mandado de prisão e cumpra-se imediatamente. Recebo a denúncia dando o denunciado como incursivo nas penas do artigo citado. Deixo de designar audiência de interrogatório tendo em vista o réu estar em lugar incerto e não sabido. efetivada a prisão, cite-se o acusado e designe-se audiência de interrogatório. Ciência ao MP e a Defesa. Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público à f.53. Diligências necessárias." São Luiz do Anauá(RR), 05 de agosto de 2008. (a) ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 006008021537-3

Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => Fica ciente o advogado do acusado, da audiência de oitiva da testemunha de acusação Orgiê Leitão Queiroz, designada para o dia 27/08/2008, às 10h15min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00008 - 006008022239-5

Requerente: Juarez Ferreira da Silva => "...De outra banda, alega o requerente/custodiado que tem residência fixa e profissão definida, mas não junta documentos, fazendo, apenas, remissão aos documentos existentes nos autos. também não se pode deixar de ressaltar que a Comarca é distante da capital mais de 300Km, com estradas esburacadas e de difícil acesso, além do que há necessidade e expedição de precatórias, requisições e outras providências que demandam tempo, mas sempre merecendo ser observado a não estagnação do processo. Merece registro ainda o fato de não estarem ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da segregação, constantes do art. 312 do CPP. Ademais, não bastasse o crime consumado, há o tentado (contra o policial) e o do art. 12 da Lei 10.826/03. Assim, diante da ausência do alegado excesso de prazo, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 05 de agosto de 2008.". (a) ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 06/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006746-4

Indiciado: B.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e arts. 145 e 147 § único do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Brian Curuso Flett e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 06.08.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 06/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004508002422-2

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004508002424-8

Réu: Deolinda Serrao de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004508002421-4

Indiciado: E.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 004508002423-0

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.^o 04/2008/5^a V.Criminal

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Reforma do Código de Processo Penal (vide a Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008) que entrará em vigor em agosto de 2008;

Considerando que as audiências de instrução e julgamento serão realizadas, nos termos da nova redação dos artigos 400 e 531 do CPP, respectivamente;

Considerando que as audiências tanto para acusados soltos como presos, serão designados para todos os dias da semana, inclusive no turno vespertino, conforme prevê o art. 3º da Portaria nº 014/2007 da 5^a Vara Criminal.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os horários de audiências, conforme quadro abaixo:

	Tipos de Audiências	Horários
I.	Preliminar (Lei 9.099/95)	09h:05min, 09h:10min, 09h:15min, 09h:20min e 09h:25min.
II.	Instrução e Julgamento	A partir de 09h:30min.

Art. 2º - As audiências preliminares da Lei nº 9.099/95 e de crimes tributário, só serão designadas mediante autorização prévia, do Juiz de Direito Titular ou do Substituto legal.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário, em especial o art. 1º da Portaria nº 014/2007/5^a Vara Criminal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2008.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 5^a Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria JIJ. GAB. nº 018/2008

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: as férias do servidor Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro – Analista Judiciário que exerce a função de Escrivão deste Juizado, no período de 12 a 29 de agosto do corrente;

CONSIDERANDO: que é imprescindível a presença de um escrivão para dar continuidade aos trabalhos realizados nesta Vara;

RESOLVE: designar o servidor Shiromir de Assis Eda – Assistente Judiciário, para que, sem prejuízos de suas funções, responda pela escrivania deste Juizado, no período de 12 a 29 de agosto do corrente;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2008

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na **29ª Sessão ordinária da Turma Recursal**, a realizar-se no dia **12 de agosto do ano de dois mil e oito**, terça-feira às 14:20 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

1. Apelação Cível n.º 0010 2007 901 397-4 (PROJUDI)

Apelante: CHARLOTTE DIAS XAVIER
Adv.: Natanael de Lima Ferreira
Apelado: CLAUDIOMAR CARNEIRO DA SILVA
Advogados: Elcianne Viana de Souza
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

2. Apelação Cível n.º 0010 2007 901 816-3 (PROJUDI)

Apelante: TAM LINHAS AEREAS
Adv.: Maria Emilia Brito Silva Leite
Apelado: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS
Advogados: Parte sem advogado
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

3. Apelação Cível n.º 0010 2007 901 816-3 (PROJUDI)

Apelante: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES
Adv.: Angela Di Manso
Apelado: WILSON MARTINS DE SOUZA
Advogados: Parte sem advogado
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

4. Apelação Cível n.º 010 2007 901 119-2 (PROJUDI)

Apelante: BOA VISTA ENERGIA S/A
Adv.: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
Apelado: ALDEMIR PEREIRA DE LUCENA
Advogados: Lenon Geysom Rodrigues Lira
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

5. Apelação Cível n.º 010 2007 900 073-2 (PROJUDI)

Apelante: FLORISMAR ARAUJO DA SILVA
Adv.: Carlos Alberto Meira
Apelado: ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS FILHO
Advogados: Almir Rocha De Castro Junior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

6. Apelação Cível n.º 010 2007 902 567-1 (PROJUDI)

Apelante: LENILSON GOMES DA SILVA
Adv.: Marcelo Amaral da Silva
Apelado: ABN AMRO BANCO REAL SA
Advogados: Helaine Maise de Moraes França e outros
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

7. Apelação Cível n.º 0010 2007 902 6166 (PROJUDI)

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
Adv.: Sivirino Pauli
Apelado: ISMAEL DA SILVA
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti
Relator: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

8. Apelação Cível n.º 0010 2007 902 3742 (PROJUDI)

Apelante: REAL SEGUROS S/A
Adv.: Débora Mara de Almeida
Apelado: MARLENE MARY CAROLINO DA SILVA
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti
Relator: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

9. Apelação Cível n.º 0010 2007 903 7387 (PROJUDI)

Apelante: REAL SEGUROS S/A
Adv.: Andréia Margarida André
Apelado: ROBERVALDO RODRIGUES BARROSO
Advogados: José Gervasio da Cunha
Relator: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

10. Apelação Cível n.º 0010 2007 902 5812 (PROJUDI)

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
Adv.: Sivirino Pauli
Apelado: FRANCISCO NETO DA SILVA
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti
Relator: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

11. Apelação Cível n.º 0010 2007 901 7504 (PROJUDI)

Apelante: SIDNEY COELHO DA SILVA
Adv.: Maria Emilia Brito Silva Leite
Apelado: REAL SEGUROS S/A
Advogados: Helaine Maise de Moraes França
Relator: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

12. Apelação Cível n.º 010 2007 903 2230 (PROJUDI)

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
Adv.: Sivirino Pauli
Apelado: ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA
Advogados: Maria Emilia Brito Silva Leite
Relator: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

13. Apelação Cível n.º 010 2007 9035480 (PROJUDI)

Apelante: BCS SEGUROS S/A
Adv.: Débora Mara de Almeida
Apelado: JEREMIAS ALVES BASTOS
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti
Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

14. Apelação Cível n.º 010 2007 901 6381 (PROJUDI)

Apelante: REAL SEGUROS S/A
Adv.: Sivirino Pauli
Apelado: JONAS DE ALBUQUERQUE BARROS
Advogados: José Gervasio da Cunha
Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

15. Apelação Cível n.º 010 2007 902 6810 (PROJUDI)

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
Adv.: Sivirino Pauli
Apelado: ALEXSANDRO HAGAPES DE ARAÚJO
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti
Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

16. Apelação Cível n.º 010 2007 902 2991 (PROJUDI)

Apelante: REAL SEGUROS S/A
Adv.: Débora Mara de Almeida
Apelado: ADAO SANTANA DA SILVA
Advogados: Fernando O Grady Cabral Júnior e outros
Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

17. Apelação Cível n.º 010 2007 9039631 (PROJUDI)

Apelante: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
Adv.: José Gervasio da Cunha
Apelado: REAL SEGUROS S/A
Advogados: Débora Mara de Almeida
Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

18. Apelação Cível n.º 010 2007 903 3931 (PROJUDI)

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
Adv.: Andréia Margarida André
Apelado: HARISSON RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti
Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

19. Apelação Cível n.º 010 2007 903 1505 (PROJUDI)

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
Adv.: Débora Mara de Almeida
Apelado: EDILSON PATRICIO DA SILVA
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti
Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

20. Apelação Cível n.º 010 2007 904 0894 (PROJUDI)

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
Adv.: Andréia Margarida André
Apelado: EDILSON NERES DA SILVA MENDANHA
Advogados: Maria Emilia Brito Silva Leite
Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

21. Apelação Cível n.º 010 2007 903 5886 (PROJUDI)

Apelante: MARCOS ANTONIO DE SOUZA FARIA
Adv.: Maria Emilia Brito Silva Leite
Apelado: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
Advogados: Parte sem advogado
Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

22. Apelação Cível n.º 010 2007 903 8443 (PROJUDI)

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS
Adv.: Débora Mara de Almeida
Apelado: JOSE PERREIRA DOS SANTOS
Advogados: Maria Emilia Brito Silva Leite
Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

23. Apelação Cível n.º 010 2008 900 4385 (PROJUDI)

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: MILTON CAMILO ROQUE

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****24. Apelação Cível n.º 010 2008 900 1019 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: GERLANE DA COSTA QUADROS

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****25. Apelação Cível n.º 010 2007 903 3204 (PROJUDI)**

Apelante: REAL SEGUROS S/A

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: RONILDO DA COSTA GOMES

Advogados: Fernandoi O Grady Cabral Júnior e outros

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****26. Apelação Cível n.º 010 2007 903 0697 (PROJUDI)**

Apelante: REAL SEGUROS S/A

Adv.: Andréia Margarida André

Apelado: IDERLENE DOS SANTOS PEREIRA

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****27. Apelação Cível n.º 010 2008 900 6125 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Débora Mara de Almeida

Apelado: JOSE DE AZEVEDO CUNHA

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****27. Apelação Cível n.º 010 2008 900 7818 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Andréia Margarida André

Apelado: WILLIAMS DA SILVA LIMA

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****27. Apelação Cível n.º 010 2008 900 8683 (PROJUDI)**

Apelante: REAL SEGUROS S/A

Adv.: Andréia Margarida André

Apelado: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA

Advogados: José Gervasio da Cunha e outros

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****28. Apelação Cível n.º 010 2008 901 3048 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: LUIS HERMINIO DO NASCIMENTO

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****29. Apelação Cível n.º 010 2008 900 9509 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: ITAMAR MENDES DE ASSIS

Advogados: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa e outros

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****30. Apelação Cível n.º 010 2007 903 7817 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: JOSE LOPOES DOS ANJOS

Advogados: Warner Velasque Ribeiro

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****31. Apelação Cível n.º 010 2007 901 2354 (PROJUDI)**

Apelante: LUIZ FERNANDO DELGADO MARTINEZ

Adv.: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa e outros

Apelado: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogados: Sivirino Pauli

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****32. Apelação Cível n.º 010 2007 904 3468 (PROJUDI)**

Apelante: REAL SEGUROS S/A

Adv.: Andréia Margarida André

Apelado: OZEIAS DOS SANTOS TRAVASSO FILHO

Advogados: José Gervasio da Cunha

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****33. Apelação Cível n.º 010 2008 900 3791 (PROJUDI)**

Apelante: BCS SEGUROS

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: SEBASTIÃO MARQUES

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****34. Apelação Cível n.º 010 2007 904 5034 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: FRANCINILSON GUEDES DA SILVA

Advogados: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa e outros

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****35. Apelação Cível n.º 010 2008 900 8071 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Débora Mara de Almeida

Apelado: ALFREDO ALVES COUTINHO NETO

Advogados: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa e outros

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****36. Apelação Cível n.º 010 2008 900 8121 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Débora Mara de Almeida

Apelado: CARLOS SALES WILSON

Advogados: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa e outros

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****36. Apelação Cível n.º 010 2008 900 8121 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Débora Mara de Almeida

Apelado: CARLOS SALES WILSON

Advogados: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa e outros

Relator(a): **Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz****37. Apelação Cível n.º 010 2007 903 8377 (PROJUDI)**

Apelante: SUPERMERCADOS DB LTDA

Adv.: Maria Emilia Brito Silva Leite

Apelado: DJACIR RAIMUNDO DE SOUZA

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Relator(a): **Antônio Augusto Martins Neto****38. Apelação Cível n.º 010 2007 903 2180 (PROJUDI)**

Apelante: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: ALTEMIR DE ALMEIDA MATOS

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti e outros

Relator(a): **Antônio Augusto Martins Neto****39. Apelação Cível n.º 010 08 181 982-2 (SISCOM)**

Apelante: FRANCILENE FERREIRA LOPES

Adv.: Defensoria Pública

Apelado: ELIAS SANTOS DA LUZ

Advogados: Defensoria pública

Relator(a): **Elaine Cristina Bianchi****40. Apelação Cível n.º 010 06 128 051-6 (SISCOM)**

Apelante: LUSVALDO RUFINO BORGES

Adv.: Leila Viga Yutsever

Apelado: HELEN VÂNIA DALAZOANA BIANCHI

Advogados: Defensoria Pública

Relator(a): **Elaine Cristina Bianchi**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIAExpediente do dia **07 de agosto de 2008**, para ciência e intimação das partes.**PAUTA DE JULGAMENTO**A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **19/08/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 22 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MANOEL NEVES DE MACEDO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR: JUÍZ ERICK LINHARES

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **20/08/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 554

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO ESTADO DE RORAIMA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO PSOL/RR.
RELATOR: JUÍZ ERICK LINHARES

PROCESSO N.º 21 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SINÉZIO MAMEDES ARANTES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: SINÉZIO MAMEDES ARANTES
ADVOGADO: ALYSSON BATALHA FRANCO
RELATOR: JUÍZ LUIZ FERNANDO MALLET

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **21/08/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 547/2008 – CLS. XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
RELATOR: JUÍZ RICARDO OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **06/08/2008**:

PROCESSO N.º 29 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANA AUXILIADORA ELIAS BEZERRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC/RR
RELATOR: JUÍZ HELDER GIRÃO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **07/08/2008**:

PROCESSO N.º 16 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. DAMILDES FIDELES PAULINO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTE: DAMILDES FIDELES PAULINO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZ ERICK LINHARES

PROCESSO N.º 17 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. EUVELO SILVA DE SOUZA AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTE: EUVELO SILVA DE SÓUZA
ADVOGADO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RECORRIDO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZ ERICK LINHARES

PROCESSO N.º 18 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. DAVISON BUCKLEY AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BONFIM, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTE: DAVISON BUCKLEY
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 19 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. ANTÔNIO SOARES DE SOUSA AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTE: ANTÔNIO SOARES DE SOUSA
ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e ANTONIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZ MARIADILMAR

PROCESSO N.º 20 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DA SRA. MAURENIR RODRIGUES VALÉRIO SANTOS AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTE: MAURENIR RODRIGUES VALÉRIO SANTOS
ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e ANTONIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZ ERICK LINHARES

PROCESSO N.º 30 CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NARA REJANE DE ABREU ROQUE, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: NARA REJANE DE ABREU ROQUE
RELATOR: JUÍZ MARIADILMAR

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **07/08/2008**:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1
RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA ATO DO MM. JUIZ ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 039/2008.
IMPETRANTE: ANTONIO DA COSTA REIS
ADVOGADO: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUÍZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL N.º 5
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO PARTIDO-MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZ RICARDO OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL N.º 8
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO PARTIDO- MUNICÍPIO DO CANTÁ
RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

NOS PROCESSOS:

PROCESSO N.º 22 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MANOEL NEVES
DE MACEDO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO
CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL - ELEIÇÕES
2006.

AUTOR: MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 554

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO
EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO ESTADO DE
RORAIMA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE –
PSOL/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.
AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA
DO PSOL/RR.

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 13

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO
DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL –
PMN/RR

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em virtude da não prestação de contas, exercício financeiro de 2007, do Partido da Mobilização Nacional, PMN.

A certidão de fl. 12 noticia que as contas foram prestadas em autos diversos.

Destarte, é claro que o presente feito perdeu o objeto, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 1310 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE
CARGO ELEITIVO DO SR (a). DALVÉNY RIBEIRO RICHIL,
ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO
MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM
FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: DALVÉNY RIBEIRO RICHIL

ADVOCADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

A parte e ao Ministério Público Eleitoral para, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem alegações finais por escrito.
Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

INQUÉRITO N.º 1

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 001/2007

INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL
AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65 - CÓDIGO ELEITORAL, C/C
ART. 14, II E ART. 19 DO CPB, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE
2006.

INDICIADO: JALSER RENIER PADILHA

INDICIADO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

INDICIADO: ERALDO FREITAS DE LIMA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
INDICIADO: ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES
INDICIADO: PAULO BALBINO FERREIRA PANTOJA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Expeça-se alvará.
Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 547/2008 – CLS. XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO

REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2007
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 21 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SINÉZIO
MAMEDES ARANTES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA
AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL -
ELEIÇÕES 2006.

AUTÓR: SINÉZIO MAMEDES ARANTES
ADVOCADO: ALYSSON BATALHA FRANCO
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 26

Assunto : Prestação de contas de candidato

Interessado : Ariomar Farias de Lima

Relatora : Juíza Maria Dilmar

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO – ELEIÇÕES DE
2006 – INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE
ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS PARA
PUBLICAÇÃO NA INTERNET, ART. 46, RES. TSE N.º 22.250/2006 – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de **Ariomar Farias de Lima** relativas às eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza MARIA DILMAR
– Relator –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

RECURSO ELEITORAL N.º 02

Assunto : Embargos de declaração

Embargante : Diretório Municipal do PTB de Amajarí

Advogado : Alex Ladislau Menezes

Embargada : Justiça Pública Eleitoral
Relatora : Juíza Maria Dilmor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO ELEITORAL QUE CONFIRMOU SENTENÇA DE REJEIÇÃO DAS CONTAS DE DIRETÓRIO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2006 – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REJEIÇÃO.

O acórdão embargado não foi fundamentado apenas na falta de abertura de conta bancária, oportunidade em que se fez menção ao art. 22 da Lei das Eleições, e, ainda, na falta de autenticação do livro diário, conforme reclamado pelo art. 11, parágrafo único da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Além destes, dois outros motivos, também fundados na resolução mencionada, justificaram a rejeição. São eles: ausência de demonstrativos de recursos do Fundo Partidário distribuídos a candidatos, art. 14, II, “e”; e, ausência de extratos bancários a abranger o exercício integral de 2006, art. 14, II, “n”.

Esses dois outros fundamentos não foram abordados nos embargos de declaração.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração interpostos pelo Diretório Municipal do PTB de Amajari, nos termos do voto da relatora que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza MARIA DILMAR
– Relatora –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

RECURSO ELEITORAL N.º 03

Assunto : Recurso eleitoral em face da sentença que rejeitou as contas do Diretório Municipal do PTB no Município de Pacaraima

Recorrente : Comissão Provisória Municipal do PTB de Pacaraima

Advogado : Alex Ladislau Menezes

Recorrido : Justiça Pública Eleitoral

Relatora : Juíza Maria Dilmor

RECURSO ELEITORAL – CONTAS PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO DE 2006 – INOBSERVÂNCIA AS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/2004 – IMPROVIMENTO.

Os documentos apresentados foram analisados pelo Controle Interno da Corte, contudo, não se demonstraram aptos ao juízo de aprovação, posto que as omissões relacionadas à norma de regência persistiram.

Ao Magistrado restou rejeitar as contas, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “c” da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer, e, no mérito, negar provimento ao recurso eleitoral interposto pela Comissão Provisória Municipal do PTB de Pacaraima, nos termos do voto da relatora que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza MARIA DILMAR
– Relatora –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

– Procurador Regional Eleitoral –

RECURSO ELEITORAL N.º 04

Assunto : Embargos de declaração

Embargante : Diretório Municipal do PTB em Uiramutã

Advogado : Alex Ladislau Menezes

Relatora : Juíza Maria Dilmor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO ELEITORAL QUE CONFIRMOU SENTENÇA DE REJEIÇÃO DAS CONTAS DE DIRETÓRIO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2006 – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REJEIÇÃO.

O acórdão embargado não foi fundamentado apenas na falta de abertura de conta bancária, oportunidade em que se fez menção ao art. 22 da Lei das Eleições, e, ainda, na falta de autenticação do livro diário, conforme reclamado pelo art. 11, parágrafo único da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Além destes, dois outros motivos, também fundados na resolução mencionada, justificaram a rejeição. São eles: ausência de demonstrativos de recursos do Fundo Partidário distribuídos a candidatos, art. 14, II, “e”; e, ausência de extratos bancários a abranger o exercício integral de 2006, art. 14, II, “n”.

Esses dois outros fundamentos não foram abordados nos embargos de declaração.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração interpostos pelo Diretório Municipal do PTB de Amajari, nos termos do voto da relatora que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza MARIA DILMAR
– Relatora –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

RECURSO ELEITORAL N.º 7

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO PARTIDO – MUNICÍPIO DO BONFIM

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS REJEITADAS NO JUÍZO ELEITORAL – OPORTUNIDADES DE SANEAMENTO REGULARMENTE CONCEDIDAS – VÍCIOS NÃO SANADOS. RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE - UNÂNIME.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e manter integralmente a sentença, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
Juiz -Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO C. MALLET
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

Procurador Regional Eleitoral**5.^a ZONA ELEITORAL****AÇÃO CAUTELAR N.^o 01/2008**

REPRESENTANTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB 066-A
 REPRESENTADO: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
 BRASILEIROS-AMB

DECISÃO: (...) **POSTO ISSO**, em consonância com o parecer ministerial, julgo totalmente improcedente o pedido formulado pela Representante.

P.R.I

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz da 5^a Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RORAIMA

Portaria n.^o 008/08 – PRE/RR

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2008

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 77, da Lei Complementar n.^o 75/93, bem como no art. 27, §3º do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer a escala de plantão do Gabinete Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Roraima, para a 1^a quinzena de agosto de 2008, resolve:

I – Procurador Regional Eleitoral, **Dr. Ageu Florêncio da Cunha**, das 09:01h do dia 04/08/2008 às 08:59h do dia 18/08/2008;

II – Assessora Eleitoral, **Dra. Lúcia Helena Beserra de Moraes**, das 09:01h do dia 04/08/2008 às 08:59h do dia 18/08/2008 a servidora, podendo ser localizada nos telefones (95) 8112.6705 e/ou (95) 3623.1219;

III – Secretária Eleitoral, **Gabriella Cristina Rodrigues do Nascimento**, das 09:01h do dia 04/08/2008 às 08:59h do dia 18/08/2008, podendo ser localizada no telefone (95) 8112.0249;

IV – Técnicos de Apoio Especializado – Transporte, o plantão tem a seguinte escala:

a) Das 09:01h do dia 04/08/2008 até às 09:01h do dia 11/08/2008, o servidor **Francisco Aurisberto Alves Teixeira**, podendo ser localizado no telefone (95) 8111.0061;

b) Das 09:01h do dia 11/08/2008 até às 09:01h do dia 18/08/2008, o servidor **Igor Mickelley Caria Martins**, podendo ser localizado nos telefones (95) 9125.4859 e (95) 3626.9125;

V – Os contatos poderão ser realizados com a Assessora Eleitoral, nos telefones dispostos no item II desta Portaria.

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
 III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO
EDITAL N.^o 7 – MPE/RR – ADMINISTRATIVO, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA torna público o **resultado final na prova discursiva** para os cargos de Assistente Administrativo, Oficial de Diligência e Oficial de Promotoria, referentes ao III Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental completo.

1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: nível, cargo/localidade de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

1.1 NÍVEL MÉDIO**1.1.1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

10010793, Allayson dos Reis Pereira, 6.67 / 10020267, Allysson Kleiton Cavalcante, 8.50 / 10020784, Ana Maria Dias Zeidler, 6.47 / 10009890, Ana Paula Silva Oliveira, 7.68 / 10000626, Ana Paula Veras de Paula, 5.73 / 10008289, Anna Patricia Magalhaes Pinto, 3.56 / 10001665, Antonio Ramos Tejo Neto, 5.90 / 10010588, Aurilene Moura Mesquita, 6.47 / 10007306, Bruna Dionisio Castelo Branco, 6.47 / 10017575, Bruno Flavio Espinosa, 7.46 / 10000719, Camila Araujo Guerra, 8.71 / 10002817, Christina Cundiff Matsdorff, 7.15 / 10007938, Cinthia Assuncão Ferreira, 8.33 / 10011571, Claudiane Moreno Martins, 4.78 / 10004860, Deborah Priscila Bossan, 8.72 / 10004941, Disney Araujo Rodrigues de Moura, 6.69 / 10004240, Elias Level Vieira Junior, 5.76 / 10007006, Elisangela Gomes dos Santos, 7.07 / 10011489, Elisangela Rocha Gomes, 6.80 / 10011012, Emily Nogueira Rocha Lima, 7.78 / 10002552, Eriane Sheylah da Silva, 6.77 / 10004980, Gabriela Layse de Souza Lemos, 8.62 / 10001806, Gabriela Torres Chang, 7.17 / 10005857, Glacialva Cesar Araujo de Andrade, 6.48 / 10016894, Gladiston Rocha Silva, 5.31 / 10008637, Haina Katiane Santos Alves, 6.28 / 10014956, Hannelore Grace Souza dos Santos, 7.93 / 10013152, Hemerson Allan Carvalho Cunha, 5.74 / 10014324, Hugo Alt Diniz, 6.63 / 10003136, Ithalo Bruno Alves Carneiro, 5.45 / 10000759, Ivanilde Carvalho Guimaraes, 5.73 / 10006167, Jane Cristina Tomadon Correia da Silva, 6.72 / 10014607, Jose Barbosa da Rocha, 7.58 / 10010042, Joseane Silva de Souza, 7.25 / 10020077, Josue Goncalves Ribeiro Junior, 8.93 / 10005291, Juliano Avila Pereira, 4.04 / 10010790, Lizarb Raquel Fernandes Dias, 8.93 / 10014985, Lucimar de Souza França, 7.73 / 10011923, Marcio Costa Moratelli, 6.74 / 10008931, Maria Clara Machado Guimaraes, 8.45 / 10014055, Marinelson Barbosa da Rocha, 2.91 / 10005809, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes, 6.96 / 10008858, Martha Cristina Santos da Luz, 7.64 / 10020026, Mery Jane Fernandes de Souza, 6.62 / 10012335, Michel Rodrigues Marques, 6.46 / 10009797, Michele Rodrigues Moraes, 5.19 / 10003468, Paulo Henrique Lira Araujo, 7.20 / 10006617, Polianna Patricia Oliveira Sousa, 6.33 / 10012809, Priscila Luciana Cogo, 7.03 / 10016385, Robelia Ribeiro Valentim, 8.60 / 10014227, Roberta Miranda Ferreira de Mattos, 6.82 / 10015203, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, 7.36 / 10011149, Ruberval Barbosa de Oliveira Junior, 8.79 / 10013485, Saima Consoelho Lopes Franco, 4.57 / 10016677, Severina Raquel Lima de Oliveira, 7.00 / 10017029, Shirley Kelly Claudio da Silva, 6.19 / 10004061, Silvia Vitoria Evangelista Sequeira, 3.52 / 10012976, Simone Albuquerque de Moura, 5.93 / 10000815, Simone Alves Maciel, 7.31 / 10005286, Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira, 7.52 / 10007381, Suellen Silva de Macedo, 7.70 / 10002716, Sylvia Ibiapino Cirqueira, 6.13 / 10004548, Veruska Anny Souza Silva, 7.67 / 10006427, Victor Passos Ferreira, 8.50 / 10016081, Walmer dos Reis Moraes, 4.26.

1.1.1.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10011040, Josyela Peixoto da Costa, 6.05 / 10010847, Lucas Emanuel Rodrigues da Silva, 7.76 / 10013485, Saima Consoelho Lopes Franco, 4.57 / 10007493, Thabata Larisse Oliveira da Silva, 7.33.

1.1.2 OFICIAL DE DILIGÊNCIA

10000424, Adriano de Lima Gomes, 5.53 / 10018049, Alcilene Barbosa Gomes, 5.78 / 10018553, Altino da Silva Neto, 6.70 / 10000783, Ana Claudia de Souza Bezerra, 8.07 / 10020206, Ana Claudia Sequeira Leite e Silva, 5.71 / 10007800, Andre Luiz Tejo Marques, 6.69 / 10004299, Aquiles Lopes Jacinto, 5.67 / 10012939, Aurelio de Figueiredo e Carvalho, 7.83 / 10011496, Biernes Fonteles de Araujo, 7.69 / 10012111, Bruno Almeida do Nascimento, 7.31 / 10002448, Bruno Holanda de Melo, 8.50 / 10012427, Caroline da Silva Bessa, 9.43 / 10014068, Diego Marcelo da Silva, 8.62 / 10001297, Djane da Silva Lima, 5.07 / 10001833, Edirivaldo de Jesus Ribeiro, 3.53 / 10018792, Edson Pereira Correa Junior, 6.83 / 10007370, Elielsson Santos de Souza, 8.75 / 10007782, Elton Pantoja Amaral, 8.20 / 10020208, Emerson Amancio Pereira, 5.95 / 10002614, Gilvan Batista Alves, 3.90 / 10018536, Gueres Pereira Mesquita, 7.14 / 10000948, Henrique de Melo Tavares, 7.04 / 10020237, Herbert Andrews Lucena dos Santos, 6.96 / 10000327, J Ose Gomes da Costa, 6.48 / 10015605, Jailson Medeiros Teixeira, 4.80 / 10002353, Jaime de Brito Tavares, 7.43 / 10010478, Janio Felipe Santos de Oliveira, 3.30 / 10002076, Jean Daniel de Almeida Santos, 5.62 / 10020407, Jean Jackson Santos de Souza, 6.96 / 10012459, Joaneide da Silva Souza, 6.93 / 10021917, Jose de Ribamar Silva Veloso, 2.87 / 10015014, Jose Gomes de Oliveira,

9.00 / 10010341, Kuster Damasceno Marques, 7.31 / 10013127, Luan de Araújo Pinho, 7.67 / 10007224, Lucas Wanderley Rosado, 3.33 / 10001078, Manfredo Antonio Farias Almeida da Fonse, 5.89 / 10021981, Marcelo Bruno Gentil Campos, 6.78 / 10007491, Marcelo Quirine de Souza, 5.54 / 10015632, Maria Consolatade Oliveira Nobrega, 7.52 / 10003766, Maria do Carmo Araujo de Oliveira, 5.50 / 10015059, Maria Gilza da Silva Neves, 5.60 / 10014319, Nadson Leao Melo, 6.52 / 10003257, Neri Avila Rosa, 7.60 / 10000536, Nielson Sampaio Barbosa, 5.68 / 10012840, Paula Adriana de Souza Evangelista, 6.68 / 10018754, Paulo Eduardo da Cruz, 8.42 / 10018572, Paulo Weverton Soares Cizino de Paiva, 4.44 / 10000850, Pedro Gilberto Prestes de Paula, 6.56 / 10003919, Rafael Inacio Cavalcante, 8.23 / 10005536, Rafael Oliveira Lopes, 6.57 / 10005228, Regiliano Bezerra Lucena, 5.60 / 10005762, Renata Cristine de Melo Delgado, 6.77 / 10008635, Rigoberto Araujo de Moraes, 6.60 / 10008099, Rinaldo Lima de Castro Conceicao, 7.15 / 10013337, Roberio de Negreiros e Silva, 7.52 / 10007138, Roberta Santos Duque, 7.83 / 10011100, Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva, 8.17 / 10002842, Roseli Clair dos Santos Rosendo, 5.36 / 10016657, Rudinei San Martins Behling, 6.54 / 10012127, Terencio Marins dos Santos, 5.77 / 10003703, Thaysa Gomes Marques, 8.86 / 10005152, Thiago dos Santos Duailibi, 6.73 / 10012623, William Barreiros de Oliveira, 5.33.

1.1.2.1 Resultado na prova discursiva dos **candidatos que se declararam portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10000340, Aldenor Lima de Oliveira Junior, 2.31 / 10008102, Andre Moyses Cabral, 5.80 / 10019705, Dongival Veiga Aguiar, 5.20 / 10012447, Francisco Celio Sales de Souza, 2.85.

1.1.3 OFICIAL DE PROMOTORIA/ALTO ALEGRE

10017318, Carlos Alberto Meira Filho, 6.44 / 10019706, Danielle Oliveira Silva, 6.30 / 10014197, Fabricia Matte Caye, 8.43 / 10007475, Hermes Vissotto Neto, 5.55 / 10012604, Lucas Fontinele Matos de Carvalho, 2.47 / 10000506, Nilson Jose de Andrade Junior, 7.27 / 10011738, Otoniel Andrade Pereira, 6.25.

1.1.4 OFICIAL DE PROMOTORIA/CARACARAÍ

10011832, Fernando Henrique Oliveira de Almeida, 2.70 / 10020419, Luciano Senna Molina, 7.47 / 10005378, Paula Lopes de Oliveira, 6.25 / 10004827, Vanderley Quaresma Caetano, 5.57.

1.1.5 OFICIAL DE PROMOTORIA/MUCAJÁI

10020538, Adalberto Gomes Evaristo, 5.14 / 10009086, Caio Vinicio de Oliveira Soares, 5.65 / 10005858, Hortencio Soares Arrais, 5.71 / 10000654, Romulo Pinheiro de Freitas, 5.91 / 10002740, Thiago Medeiros Souza, 2.96.

1.1.6 OFICIAL DE PROMOTORIA/PACARAIMA

10013438, Iana dos Santos Vasconcelos, 6.97 / 10020657, Jose Washington Alves Batista, 6.40 / 10021077, Luiz Henrique de Oliveira Martins, 8.00 / 10007742, Marcio Andre de Sousa Sobral, 5.48 / 10006416, Patricia da Silva e Silva, 5.82 / 10000070, Rodrigo Alves Lopes, 4.50 / 10005371, Rodrigo de Oliveira Paiva, 7.24 / 10011272, Roquilane Silva dos Santos, 4.36.

1.1.7 OFICIAL DE PROMOTORIA/RORAINÓPOLIS

10016113, Ivany dos Santos Parente, 4.43 / 10013334, Renata Trajano Gandra, 5.33 / 10011141, Sausalem Rolins Bastos, 4.93.

1.1.8 OFICIAL DE PROMOTORIA/SÃO LUIZ DO ANAUÁ

10003182, Andre dos Santos Evangelista, 4.11 / 10016770, Antonio Lira Barbosa, 4.55 / 10021028, Cassio Marcelo Cezario Oliveira, 8.60 / 10009290, Deodato Wirz Vieira, 6.84 / 10003387, Gilmar Pessoa da Silva, 4.00 / 10005334, Glauциane de Souza Moreno Dantas, 8.27 / 10000816, Johnatah da Luz Veloso, 5.07 / 10002964, Jose Luiz Alves de Souza, 6.21 / 10020848, Vagner Souza Nogueira, 5.07.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão disponíveis para consulta a partir do dia **8 de agosto de 2008**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_adm2008.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em exercício

ERRATA:

- Na Portaria nº 473/08, publicada no DPJ nº 3896, de 02AGO08:
Onde se lê: "... 04 a 08AGO08..."
Leia-se: ... 04 a 07AGO08..."

DIRETORIA GERAL

PORATARIA Nº 221, DE 07 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA JOSÉ MACÊDO DE LIMA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 06AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORATARIA Nº 222, DE 07 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 30JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORATARIA Nº 223, DE 07 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CEZARA AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 31JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORATARIA Nº 224, DE 07 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 05AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORATARIA Nº 225, DE 07 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, em

04JUL08..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 226, DE 07 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 04AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA/DPG N° 517, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. F. de S. F. nos autos do Processo nº 01007166234-9, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 15 de agosto de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 520, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, lotada no Núcleo dos Juizados Especiais da Capital para, no período de 06 a 09 de agosto do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita à localidade de Jundiá, localizada no Município de Rorainópolis-RR, consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 097/08, de 01 de agosto de 2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 521, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado no núcleo da Comarca de São Luis do Anauá, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no dia 07 de agosto do corrente ano, com a finalidade de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório, junto ao juízo da referida comarca, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

PORTRARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no

Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccionais é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **JIRAIRARAM MEGUERIAN**
Presidente

ÍNDICE POR ADVOGADOS**RR 191-B=>02****1.ª VARA FEDERAL****92.100.02**

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2008
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

01:2007.42.00.000957-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

CITAÇÃO DE : José Rodrigues de Sousa, vulgo “Zé Filho”, brasileiro, RG 214.254-SSP/RR, filho de José Gomes Neto e Raimunda Rodrigues de Sousa, nascido em Presidente Dutra/MA, aos 20/8/1964, sendo seu último endereço, conforme informado nos autos, a Rua Laura Pinheiro Maia, nº 10, bairro Pintolandia, Boa Vista/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo no dia 04 de setembro de 2008, às 9h30, a fim de ser submetido a interrogatório pela prática, em tese, do crime previsto no Art 14 c/c Art 18, inciso I, ambos da Lei nº 6368/76 (atual Lei nº 11.343/2006), nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 –
E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

02: 2005.42.00.000943-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO LISBOA BARROS

**ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR
191-B**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...)Posto isso, **condeno o réu ANTONIO LISBOA BARROS à pena de 01 (um) ano de reclusão por transgressão ao art. 334 do Código Penal Brasileiro**. O cumprimento da pena se dará no **regime aberto**. (...) Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (...). Após o trânsito em julgado, determino que: **a) seja lançado o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se ao TER onde o réu esteja inscrito como eleitor; c) perdição da gasolina adulterada, nos termos do art. 91, inc. II, alínea “a” do Código Penal; d) defiro a restituição do veículo GM/Monza SL/E, ano 1991, placa JWF 5128, juntamente com as chaves e o documento do veículo (fl. 14).** Considerando o pedido da defensora dativa, fl. 147, bem como o trabalho desenvolvido nesta ação, fixo o honorário em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante previsão da Resolução n. 440/2005 do CJF, art. 2º, § 4º, que deverá ser pago após o trânsito em julgado desta sentença. O réu poderá apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ COSTINO MARTINS e DIOMAR ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 18 de setembro de 1957, de profissão autônomo, residente na rua: N-14, nº 540 – Bairro Dr. Silvio Botelho, filho de **RAIMUNDO CORREIA MARTINS e de MARIANA CORREIA COSTINO**.

ELA é natural de Lago de Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 22 de Junho de 1962, de profissão costureira, residente na rua: N-14, nº 540 – Bairro Dr. Silvio Botelho, filha de **ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS e de CELINA ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Agosto de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento
Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108